



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JOSÉ HONORATO DA SILVA NETO

**AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS PORTAIS DOS MUNICÍPIOS
MAIS POPULOSOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO**

SOUSA

2017

JOSÉ HONORATO DA SILVA NETO

**AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS PORTAIS DOS MUNICÍPIOS
MAIS POPULOSOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. José Ribamar Marques de Carvalho

Coorientador (a): Prof^a. Dr^a. Edjane Esmerina Dias da Silva

SOUSA

2017

SILVA NETO, José Honorato da.

Avaliação da transparência pública nos portais dos municípios mais populosos do Estado do Pernambuco.

José Honorato da Silva Neto da Silva. Sousa/PB: UFCG/CCJS, 2017, 70 p.

Monografia para Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2017.

Orientador: Prof. Dr. José Ribamar Marques de Carvalho

Coorientador (a): Prof^a. Dr^a. Edjane Esmerina Dias da Silva

1. Transparência. 2. Portais municipais. 3. Accountability. 4. Lei de Acesso à Informação.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, Intitulado: “**AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS PORTAIS DOS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO**”, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam a Instituição, o Orientador, e os demais Membros da Banca Examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

José Honorato da Silva Neto

JOSÉ HONORATO DA SILVA NETO

**AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS PORTAIS DOS MUNICÍPIOS
MAIS POPULOSOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO**

Esta monografia foi julgada adequada para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada na forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – PB, Campus Sousa.

Monografia aprovada em ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Ribamar Marques de Carvalho

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Prof. Ms. Marcos Macri Oliveira

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Prof. Ms. Antonio Firmino da Silva Neto

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

SOUSA – PB __/__/2017

DEDICATÓRIA

A Deus, por estar presente em minha vida concedendo que tudo pudesse ser alcançado. Aos meus pais, Cristina Bernardo e Júnior Honorato, e meus irmãos, Ana Caroline, Brena Rebeca e Francisco, pelo incentivo e apoio que sempre têm dado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me acompanhar, iluminando o meu caminho com sabedoria e perseverança, permitindo-me chegar até aqui.

Agradeço aos meus pais, Cristina Bernardo e Júnior Honorato, que sempre dizem incansavelmente que a melhor herança é o estudo, por sempre me incentivar e não medir esforços para que o sonho de uma graduação seja concretizado. Meu amor por vocês é inestimável.

Aos meu irmãos, Ana Caroline, Brena Rebeca e Francisco, os quais são meus amores incondicionais. Sou grato pelo companheirismo, carinho, força, lealdade, enfim, tenho sorte em ter vocês, que são luz para meu caminho e tesouro para meus dias. Vocês são meus orgulhos.

À toda minha família, que estimula a busca pelo saber, crescimento pessoal e profissional. Em especial, a minha tia Catarina (in memoriam), que infelizmente não pôde estar presente neste momento tão feliz da minha vida, mas que não poderia deixar de dedicar a ela, pois teve contribuição direta na formação dos meus valores. Obrigado pelos ensinamentos, saudades eternas!

Meu agradecimento ao Professor, Orientador e Amigo José Ribamar Marques de Carvalho. Sou grato desde o dia em que assentiu ser o orientador da minha monografia. Sua conduta segura e competente é exemplo para mim. A concretização desta obra somente foi possível por sua orientação, alicerçada pela sabedoria e discernimento. Sou honrado pelas contribuições valiosas, que influenciarão no meu crescimento profissional, intelectual e pessoal. Ademais, explico meus agradecimentos à coorientadora Edjane Esmerina Dias da Silva, por seu auxílio na construção deste trabalho.

Às minhas amigas, Fabiana Dutra e Manoela Rodrigues, que estiveram comigo durante toda esta trajetória, com as quais pude compartilhar momentos de alegrias, tristezas, angústias e ansiedades, fazendo-se presentes ao meu lado, dando apoio, carinho e motivação para seguir em frente. Expresso minha gratidão por ter vocês em minha vida.

Aos meus amigos Alan Jósimo, Franciel Freitas, Kamyla Andrade, Michelly Pordeus, Rodrigo Santiago e Tamara Lopes, pelo incentivo e anseio para busca dos meus objetivos. À vocês, também dedico este trabalho e todo meu carinho.

Aos colegas do curso de Ciências Contábeis, pela irmandade durante o período da realização do curso.

Àquelas pessoas, das quais os nomes não são mencionados pela inexequibilidade de listá-los todos, mas por terem colaborado para a realização deste trabalho, meu muito obrigado!

"Toda pessoa deveria ser aplaudida de pé pelo menos uma vez na vida, porque todos nós vencemos o mundo."

R. J. Palacio

SILVA NETO, José Honorato da. **AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NOS PORTAIS DOS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DE PERNAMBUCO**. 2017, 70 p. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa.

RESUMO

A transparência, como requisito prévio da democracia, deve nortear toda a atividade da Administração Pública, isto é, o gestor público, ao atuar, deve respeitar ao princípio da publicidade, o qual está preceituado no art. 37, caput, da Constituição Federal. Sendo assim, em consonância com a Lei da Transparência, os portais dos municípios devem obedecer a inúmeros requisitos que dizem respeito à efetivação da transparência no trato com a coisa pública. Neste enfoque, o presente estudo visou avaliar a transparência pública nos portais dos municípios mais populosos do estado do Pernambuco nos anos de 2014 a 2016. Para tanto, fez-se uma pesquisa exploratório-descritiva, bibliográfica e quantitativa. Aduz-se, assim, que a amostra da pesquisa, intencional e não probabilística, é composta pelos municípios mais populosos do Estado do Pernambuco. Ademais, elaborou-se a coleta de dados a partir do estudo desenvolvido por Bodart, Torres e Silva (2015) em consonância com a Lei Nº 11.527, de 18 de novembro de 2011, observando indicadores de acessibilidade, usabilidade e transparência. Deste modo, avaliou-se e ranqueou-se os sítios públicos municipais de 11 cidades pernambucanas. Percebeu-se, ao fim, que os sites dos entes governamentais não obedecem aos normativos referentes à transparência de modo integral, o que obsta o pleno exercício da democracia e cidadania, sendo esta entendida como a participação do cidadão na gestão pública.

Palavras-chave: Transparência; portais municipais; accountability; Lei de Acesso à Informação.

ABSTRACT

The transparency, as a prerequisite for democracy, should guide the whole activity of the Public Administration, that is, the public manager, when acting, must respect the principle of publicity, which is established in art. 37, caput, of the Federal Constitution. Accordingly, in line with the Transparency Law, municipal portals must comply with a number of requirements that relate to the effectiveness of transparency in dealing with public affairs. In this approach, the present study aimed to evaluate public transparency in the portals of the most populous municipalities in the state of Pernambuco in the years 2014 to 2016. For that, an exploratory-descriptive, bibliographical and quantitative research was done. Thus, the research sample, intentional and non-probabilistic, is composed of the most populous municipalities of the State of Pernambuco. In addition, data collection was elaborated from the study developed by Bodart, Torres e Silva (2015) in accordance with Law No. 11,527, of November 18, 2011, observing indicators of accessibility, usability and transparency. In this way, the municipal public sites of 11 cities in Pernambuco were evaluated and ranked. It was finally realized that the sites of the entities Governmental organizations do not obey the regulations regarding transparency in a comprehensive way, which prevents the full exercise of democracy and citizenship, understood as the participation of citizens in public management

Keywords: Transparency; Municipal portals; accountability; Access to information law.

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 – Amostragem da pesquisa.....	21
Tabela 2 – Composição do Indicador de Usabilidade	22
Tabela 3 – Composição do Indicador de Acessibilidade	23
Tabela 4 – Composição do Indicador de Transparência	23
Tabela 5 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Usabilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014	45
Tabela 6 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Usabilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015.....	46
Tabela 7 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Usabilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2016.....	47
Tabela 8 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014	48
Tabela 9 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015.....	49
Tabela 10 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2016.....	50
Tabela 11 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014.....	51
Tabela 12 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015.....	51
Tabela 13 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2016.....	52
Tabela 14 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014	52
Tabela 15 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015.....	54
Tabela 16 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2016.....	55
Tabela 17 – Indicadores de Usabilidade, Acessibilidade e Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014.....	58
Tabela 18 – Indicadores de Usabilidade, Acessibilidade e Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015.....	58

Tabela 19 – Indicadores de Usabilidade, Acessibilidade e Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2016.....	59
Tabela 20 – Ranking dos portais públicos dos municípios selecionados a partir do IQSM no ano de 2014.....	60
Tabela 21 – Ranking dos portais públicos dos municípios selecionados a partir do IQSM no ano de 2015.....	60
Tabela 22 – Ranking dos portais públicos dos municípios selecionados a partir do IQSM no ano de 2016.....	61

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Intervalo de pontuações a serem atribuídas para cada quesito avaliado.....	25
Quadro 2 – Cálculo de indicadores.....	25
Quadro 3 – Número dos quesitos dos indicadores.....	25
Quadro 4 – Cálculo do índice de Qualidade dos Sítios Municipais (IQSM)	25

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGU	Controladoria-Geral da União
E-gov	Governo Eletrônico
IBGE	Instituto de Geografia e Estatística
IQSM	Índice de Qualidade dos Sítios Municipais
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
RF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LT	Lei de Transparência
PE	Pernambuco
PPA	Plano Plurianual
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCI	Tecnologias da Informação e Comunicação
TCU	Tribunal de Contas da União
W3C	World Wide Web Consortium
WCAG	Web Content Accessibility Guidelines

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 Objetivos	17
1.1.1 <i>Objetivo geral.....</i>	17
1.1.2 <i>Objetivos específicos</i>	17
1.2 Justificativa	18
1.3 Metodologia.....	19
1.3.1 <i>Tipo de pesquisa.....</i>	19
1.3.2 <i>Universo e amostra da pesquisa.....</i>	21
1.3.3 <i>Procedimentos de coleta e interpretação de dados.....</i>	22
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	27
2.1 Transparência Pública.....	27
2.2 Legislação Brasileira	28
2.3 Governo Eletrônico.....	34
2.4 Accountability	37
2.5 Prestação de Contas Públicas	40
2.6 Estudos Anteriores sobre a Transparência da Gestão Pública.....	41
3 ANÁLISE DOS RESULTADOS	45
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	62
REFERÊNCIAS	64

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação, em 5 de outubro de 1988, da Constituição Federal, impôs-se à todas as entidades da Administração Direta a obrigatoriedade de divulgação dos seus atos de gestão. Tal dever, a partir da edição da Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal, foi regulamentado de forma específica. Referido texto normativo, vale destacar, visa o controle e conseguinte transparência das contas públicas, preceituando a garantia de que todo cidadão tenha acesso aos gastos da atuação administrativa. Nota-se, neste sentido, que, ao impor limitações e regramentos, a LRF é tida como base para a administração das finanças públicas, sendo fundamental instrumento de controle da mesma.

Neste processo de aperfeiçoamento da transparência no trato com a coisa pública, editou-se a Lei Complementar nº 121/2009, buscando-se efetivar um progresso na publicidade dos atos administrativos. Deste modo, proporcionou-se o mandamento de divulgação transparente e pormenorizada das contas das entidades públicas. Ademais, por meio da promulgação da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, estabeleceram-se instrumentos para que os respectivos entes prestem, de forma facilitada, informações de caráter público.

Portanto, no plano jurídico-normativo, nota-se uma evolução do ordenamento pátrio no que diz respeito à valorização da transparência dos feitos administrativos. Contudo, na prática, constata-se uma deficiência dos órgãos da Administração Direta em se adaptar aos regramentos legais. Com isso, tem-se que, conforme Raupp (2011), “o problema da não adequação e do não efetivo atendimento à Lei pode ser explicado mais por componentes políticos históricos e de cultura política do que técnicos”.

Outrossim, a transparência compreende um elemento crucial para a materialização da ascensão da democracia, garantindo ao cidadão o direito de acesso às informações governamentais (BERTOT; JAEGER; GRIMES, 2010). Desta forma, conforme Harrison et al. (2012), afirma-se que o quanto de transparência guarda proporcionalidade com a fração de informações disponibilizadas, o que permite que todo cidadão, sem quaisquer distinções, possa acessá-las de maneira livre, inclusiva e desenvolta.

Destarte, para a concretização da transparência, faz-se necessário que todas as pessoas, de forma igualitária, possam usufruir das informações prestadas pelas entidades governamentais. Logo, deve-se aferir que a mera disponibilização de tais não é suficiente,

sendo imprescindível identificar possíveis barreiras que obstem que determinados cidadãos acessem a rede informacional (SONZA, 2008). Sendo assim, constata-se uma consonância entre a transparência e a acessibilidade, tendo vista que esta última é imprescindível para que aquela atinja o povo de modo excelso. Para que se tenha uma publicidade eficaz, necessita-se, ademais, que os administradores públicos façam com que o alcance às informações seja norteado pela facilidade do acesso.

Levando-se em consideração a explanação, tem-se a primordialidade se discorrer acerca do panorama de transparência pública em obediência aos dispositivos legais concernentes à temática. Isto posto, a problemática da pesquisa está evidenciada pela seguinte indagação: **Qual a avaliação do atendimento à Lei de Transparência por parte dos portais oficiais dos municípios mais populosos do Estado do Pernambuco?** Para tanto, se procurou avaliar a transparência pública nos portais dos municípios mais populosos do estado do Pernambuco no ano de 2014 a 2016.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

Avaliar a transparência pública nos portais dos municípios mais populosos do estado do Pernambuco no ano de 2014 a 2016.

1.1.2 Objetivos específicos

- Estruturar sistemicamente os parâmetros de escolha dos indicadores relacionados à transparência pública a partir da **usabilidade, acessibilidade e transparência**.
- Identificar o comportamento dos indicadores com o intuito de evidenciar a qualidade da transparência das informações divulgadas.
- Construir um *ranking* final que permita identificar e comparar os municípios mais populosos do estado do Pernambuco nos anos de 2014 a 2016.

1.2 Justificativa

A Administração Pública, em sua atuação, deve, segundo preceito disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal (1988), pautar suas condutas em consonância com o princípio da publicidade. Este, nos dizeres de Alexandrino e Paulo (2016), apresenta uma dupla acepção, quais sejam: exigência de publicação oficial para que os atos administrativos produzam efeitos e obrigatoriedade de transparência da atuação administrativa. Verifica-se, assim, que tal pressuposto tem como fim precípua viabilizar o controle do Poder Público pelos administrados.

Neste sentido, com as edições da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de caráter nacional, disciplina-se os procedimentos que os entes da Administração Direta e Indireta devem observar para garantir a efetivação de supracitado postulado e o real acesso às informações concernentes à atuação administrativa. Deste modo, obriga-se à gestão pública a assegurar o direito à informação de maneira ágil, objetiva, transparente, clara e com linguagem de fácil compreensão (ALEXANDRINO; PAULO, 2016).

De um modo geral, a caracterização da transparência deve ser alicerçada pela divulgação de todas as atividades realizadas pelos gestores públicos, possibilitando, aos cidadãos, um acesso pormenorizado e de fácil compreensão das informações que os gestores governamentais têm realizado.

Com isso, avaliar a transparência pública nos portais dos municípios mais populosos do estado do Pernambuco no ano de 2014 a 2016, mostra-se necessária, uma vez que, como o regime jurídico administrativo é pautado pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração não é proprietária da coisa pública, mas o povo, tendo este o direito de apreciar todos os atos administrativos, o que somente alcança viabilidade através da divulgação de todas as informações que dizem respeito à atuação administrativa, como prestações de contas, licitações etc.

A temática em questão apresenta-se relevante, tendo em vista que averiguar a maneira com que as informações estão sendo prestadas pelos entes governamentais é indispensável para tornar possível a constatação de que os critérios legais referentes à transparência e ao acesso à informação estão sendo obedecidos. Ademais, ao se verificar critérios pormenorizados, proporciona-se uma análise criteriosa no que diz respeito à usabilidade, acessibilidade e transparência dos informes.

Tem-se, ainda, que este estudo contribuirá com a ciência contábil, por trazer à tona um levantamento comparativo-quantitativo concernente aos critérios indispensáveis para que os portais municipais obedeçam ao princípio da publicidade administrativa de forma efetiva, permitindo-se o uso de conhecimentos contábeis para se aferir acerca do respeito, por parte dos entes governamentais, aos dispositivos legais concernentes à publicidade na atuação administrativa.

1.3 Metodologia

1.3.1 Tipo de pesquisa

Com propósito de conduzir a pesquisa através de procedimentos e técnicas, o uso da metodologia é imprescindível para o alcance detalhado e exato das ações desenvolvidas. Conforme Gil (2010, p.25):

Cada pesquisa é naturalmente diferente de qualquer outra. Daí a necessidade de previsão e provisão de recursos de acordo com sua especificidade. Mas quando o pesquisador consegue rotular seu projeto de pesquisa de acordo com um sistema de classificação, torna-se capaz de conferir maior racionalidade às etapas requeridas para execução.

Neste estudo, a metodologia adotada teve como alicerce o artigo produzido por Bodart, Torres e Silva (2015), o qual se intitula “Avaliação de sítios municipais da Região Metropolitana da Grande Vitória – ES”.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa está graduada sob a perspectiva dos seus objetivos, dos procedimentos técnicos e pela forma de abordagem do problema.

Quanto ao objetivo, considera-se exploratória, uma vez que se investigam os portais oficiais das prefeituras no que diz respeito às publicações de informações obrigatórias concernentes à Lei da Transparência, da Acessibilidade e regramentos correlatos. Com isso, este estudo foi efetivado mediante a análise de artigos científicos, dissertações, livros e sites. Para a identificação dos sítios governamentais das prefeituras, utilizou-se, no dia 07 de janeiro de 2017, o mecanismo de pesquisa Google. Vale salientar que segundo Gil (2010), tal pesquisa supracitada possibilita esclarecer com mais afinco o problema, tornando-o mais nítido ou a formular hipóteses.

Outrossim, tendo em vista que este estudo busca a obtenção de informações caracterizadoras de específica problemática, nota-se que este também compreende uma pesquisa descritiva. Tem-se que, consoante Prodanov e Freitas (2013), a coleta de dados se dá por meio de técnicas padronizadas, tais como observação sistemática e questionário, sendo que “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados”.

Quanto aos procedimentos técnicos, para alcançar os objetivos e aferir a resposta quanto ao problema, utilizou-se uma pesquisa bibliográfica, compreendendo livros, artigos científicos, textos normativos, domínios eletrônicos oficiais dos municípios e portais de âmbito nacional com regras gerais ao respeito do tema proposto etc.

Souza *et al.* (2013, p. 16), consideram que a pesquisa bibliográfica:

É a busca sistemática de conhecimento sobre o assunto, do que já existe, o que os diferentes autores já discutiram, propuseram ou realizaram. Elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e, atualmente, com material disponibilizado na Internet.

Na perspectiva de abordagem do problema, desenvolveu-se uma análise predominantemente quantitativa, dado que foram utilizados métodos estatísticos para analisar e estabelecer um comparativo entre os sites governamentais dos municípios mais populosos do Estado do Pernambuco nos anos de 2014 a 2016, observando a congruência entre as informações prestadas e o disposto na LC n° 131/2009 e na Lei n°12.527/2011. Fez-se, a posteriori, nos dias 22 a 24 de fevereiro de 2017, um ranking dos respectivos portais por meio da mensuração dos dados coletados no transcorrer da análise.

Salienta-se que, na pesquisa quantitativa (PRODANOV; FREITAS, 2013):

Tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.).

Diante desta exposição, o estudo realizado é exploratório-descritivo, bibliográfico e quantitativo.

1.3.2 Universo e amostra da pesquisa

O universo deste estudo são os 13 municípios pernambucanos mais populosos, os quais possuem uma população estimada em 4.683.004 habitantes, de acordo com os dados do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE (2016). Neste sentido, a amostra, intencional e não probabilística, compreende os municípios do PE que possuem mais que 100.000 habitantes. Ressalta-se que, em razão da manutenção e respectiva impossibilidade de acesso, os portais de Vitória do Santo Antônio e São Lourenço da Mata não fizeram parte desta amostragem. Portanto, esta abrange as 11 mais populosas cidades do referido Estado, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 – Amostragem da pesquisa

Posição	Município	Porte Populacional	Endereço eletrônico
1	Recife	1.625.583	www.recife.pe.gov.br
2	Jaboatão dos Guararapes	691.125	www.jaboatao.pe.gov.br
3	Olinda	390.144	www.olinda.pe.gov.br
4	Caruaru	351.686	www.caruaru.pe.gov.br
5	Petrolina	337.683	www.petrolina.pe.gov.br
6	Paulista	325.590	www.paulista.pe.gov.br
7	Cabo de Santo Agostinho	202.636	www.cabo.pe.gov.br
8	Camaragibe	155.228	www.camaragibe.pe.gov.br
9	Garanhuns	137.810	www.garanhuns.pe.gov.br
10	Igarassu	113.956	www.igarassu.pe.gov.br
11	Santa Cruz do Capibaribe	103.660	www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Fonte: IBGE (2016)

Tendo em vista que referidos municípios objeto deste trabalho possuem mais de 100.000 habitantes, os mesmos estão sob o respaldo da LC nº 131/2009, logo, devem prestar todas as informações obrigatórias que dizem respeito à execução orçamentária e fiscal de modo minucioso.

1.3.3 Procedimentos de coleta e interpretação de dados

Para a consecução desta pesquisa, dividiu-se o procedimento de coleta e interpretação de dados em 3 etapas. Em primeiro plano, estabeleceram-se critérios para avaliação dos indicadores de usabilidade, acessibilidade e transparência. Após tal, seguindo os quesitos pré-estabelecidos, analisou-se os sites oficiais dos municípios em estudo, o que resultou, ainda, no tratamento quantitativo dos dados encontrados. Faz-se mister evidenciar as fases de maneira pormenorizada.

Deste modo, como metodologia da pesquisa e procedimento de averiguação comparativa entre os portais oficiais dos municípios mais populosos do Estado do Pernambuco, utilizou-se como parâmetro o “Índice de Qualidade dos Sítios Municipais” (IQSM), composto por 70 quesitos concernentes à usabilidade, acessibilidade e transparência, propiciando a análise de referidos indicadores entre os anos de 2014 a 2016.

Na tabela 2, 3 e 4, são apresentados os quesitos que compreendem os indicadores de usabilidade, acessibilidade e transparência para respectiva avaliação dos portais oficiais das prefeituras municipais.

Tabela 2 – Composição do Indicador de Usabilidade

Indicador Usabilidade – Quesitos
1.1 Link "Fale Conosco" para tratar de questões do site
1.2 Tamanho adequado das fontes (fontes de tamanho legível)
1.3 Contraste adequado entre fundo e texto
1.4 Uso de poucas fontes (dois ou três tipos) e fontes são padronizadas (Arial, Verdana etc.)
1.5 Não usa caixa alta em excesso
1.6 Evita uso de siglas/abreviaturas/nomenclaturas sem correspondência com o público-alvo
1.7 Motor de busca interno simples para o conteúdo do site
1.8 Pesquisas em bancos de documentos/dados de interesse do cidadão
1.9 Downloads de arquivos e documentos/dados de interesse do cidadão
1.10 Os principais links apontam exatamente o conteúdo descrito neles
1.11 Localização de assuntos categorizados em menus
1.12 Apresenta em destaque o nome da página principal em todas as páginas
1.13 Tem recurso próprio para impressão de páginas.
1.14 Não abre janelas adicionais que confundem usuário
1.15 Em páginas de entradas de dados, posiciona cursor no próximo campo a preencher
1.16 Evita rolagem horizontal da tela
1.17 O website apresenta o brasão do município
1.18 Apresenta o logotipo da prefeitura
1.19 Há um mapa do site ou orientação de navegação
1.20 Não usa páginas com expressão “em construção ou similar”
1.21 Informa datas de atualização das notícias

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Tabela 3 – Composição do Indicador de Acessibilidade

Indicador Acessibilidade – Quesitos
2.1 Assegura que o usuário possa escolher estilos preferidos (cores, tamanhos de fontes)
2.2 Evita páginas muito longas
2.3 Assegura que o usuário possa controlar movimentos de páginas, rolagens ou atualizações automáticas de objetos (dificuldade de leitura de textos em movimento ou com mudanças rápidas de páginas)
2.4 Possibilita que o usuário elimine elementos dinâmicos da página que possa distrair ou desorientar (sons, vídeos, scripts, flashes etc.)
2.5 Tabelas devem ter um sumário descritivo do seu tipo de conteúdo
2.6 Evita o uso de textos animados ou textos na forma de imagem sem a devida legenda
2.7 Possibilita a navegação por mouse ou por teclado
2.8 Evita muitas imagens e gráficos
2.9 Há conversão de sons em legendas para deficientes auditivos
2.10 Possibilita controle de cores para cromodeficiência (daltônicos, por exemplo)

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Tabela 4 – Composição do Indicador de Transparência

Indicador Transparência – Quesitos
3.1 E-mail da Prefeitura (geral)
3.2 Endereço da Prefeitura (geral)
3.3 Telefone da Prefeitura (geral)
3.4 Principais pontos de interesse geral (história, turismo)
3.5 Perguntas frequentes e respostas sobre o município
3.6 Galeria de fotos do município
3.7 Mapas da cidade
3.8 Nome das secretarias municipais
3.9 Atribuições das secretarias Municipais
3.10 Endereço das secretarias municipais
3.11 E-mail das secretarias municipais
3.12 Telefone das secretarias municipais
3.13 Nome dos Secretários Municipais, prefeito e vice-prefeito
3.14 Chamadas em destaque, pop-ups etc.
3.15 Arquivo de notícias (divisão por assuntos, sistema de busca etc.)
3.16 Simples visualização da agenda da Prefeitura
3.17 Possibilidade de solicitar agendamento de atendimento com o prefeito
3.18 E-mail (Contate o prefeito)
3.19 Telefone (Contate o prefeito)
3.20 Ouvidoria municipal
3.21 Plano Plurianual do Município (PPA)
3.22 Lei Orçamentária Anual (LOA)
3.23 Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO)
3.24 Execução Orçamentária e Financeira

- 3.25 Balanço Anual do Exercício Anterior
 - 3.26 Programas
 - 3.27 Prestação de contas com parecer do TCE
 - 3.28 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
 - 3.29 Relatório de gestão fiscal (RGF)
 - 3.30 Decretos, Resoluções e Leis Municipais
 - 3.31 Informações (concursos públicos)
 - 3.32 Orçamento participativo
 - 3.33 Licitações (informações gerais)
 - 3.34 Licitações (documentos na íntegra)
 - 3.35 Lista de servidores
 - 3.36 Folha de pagamento (relatório com nomes dos servidores, função e salário)
 - 3.37 Horário de atendimento ao público
 - 3.38 Registro de repasses ou transferências (recebidos)
 - 3.39 Diário Oficial do Município no site da Prefeitura ou indicação de link para ele
-

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Para que se estabeleça a usabilidade, torna-se imprescindível que os sites das prefeituras municipais criem ferramentas que possibilitem que o usuário tenha facilidade ao acessar as informações divulgadas. No que diz respeito à transparência, deve-se obedecer os preceitos obrigatórios dispostos na LC nº 101/2000 (LRF); LC nº 131/2009 (LT); e Lei nº 12.527/2011 (LAI). Pela acessibilidade, garante-se que todos os cidadãos, sem quaisquer distinções, tenham acesso às informações. Deste modo, obriga-se a promoção de mecanismos para que pessoas portadoras de deficiência possam fruir dos informes.

Seguindo como norte a pesquisa desenvolvida por Bodart, Torres e Silva (2015), selecionou-se, para a realização do presente estudo, 66 dos 80 quesitos enumerados do levantamento supracitado, acrescentando, ademais, 4 outros critérios a partir da constatação da LC nº 131/2009 e normativos correlatos.

Para a apuração de cada quesito, pontuou-se os entre 0 a 3, nos parâmetros do quadro 1. Uma vez evidenciada a pontuação de cada quesito, calculou-se os valores de seus respectivos indicadores conforme quadro 2. Tem-se que cada indicador abrange a análise de diversos critérios de acordo com o quadro 3. Obtendo-se a avaliação final de cada indicador, é feito o cálculo apresentado no quadro 4 para a formação do índice de Qualidade dos Sítios Municipais (IQSM).

Quadro 1 – Intervalo de pontuações a serem atribuídas para cada quesito avaliado

Avaliação	Inexistente ou Nulo	Fraco	Bom	Excelente
Pontuação	0	1	2	3

Fonte: Elaborado por Bodart, Torres e Silva (2015)

Quadro 2 – Cálculo de indicadores

$$\text{Indicador} = \frac{\text{soma das pontuações dos quesitos}}{\text{n. de quesitos}}$$

Fonte: Elaborado por Bordart, Torres e Silva (2015).

Quadro 3 – Número dos quesitos dos indicadores

Usabilidade	Acessibilidade	Transparência
21	10	39

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Quadro 4 – Cálculo do índice de Qualidade dos Sítios Municipais (IQSM)

$$\text{IQSM} = \frac{\text{Ind. Usabilidade} + \text{Ind. Acessibilidade} + \text{Ind. Transparência}}{3}$$

Fonte: Elaborado por Bordart, Torres e Silva (2015).

Para a execução do estudo comparativo dos portais das cidades mais populosas do Estado do Pernambuco entre os anos de 2014 a 2016, recorreu-se ao arquivo online de recursos multimídia denominado Internet Archive, disponível em: <https://archive.org/>, que possibilita, através desta ferramenta, desnudar os sites oficiais das prefeituras em cada ano objeto deste estudo.

Averigua-se que o indicador usabilidade abrange 21 quesitos, os quais proporcionam o julgamento efetivo da simplicidade no acesso às informações publicizadas nos websites do ente da administração direta.

Os quesitos de acessibilidade, dispostos na tabela 3, dizem respeito à tornar exequível a promoção de mecanismos técnicos que erradiquem possíveis barreiras de acesso do usuários portadores de deficiência. Além destes critérios, aplicou-se o “Relatório Access Monitor WCAG 2.0”, o qual, tendo como base o Consórcio World Wide Web (W3C), mensura os portais em uma escala de 0 a 10. Com isso, utilizou-se da regra de 3 para adaptar os valores numéricos à escala de 0 a 3. Realizada esta fase, somou-se a pontuação com base nos quesitos de acessibilidade e da avaliação do W3C, dividindo-se estes para se obter a pontuação deste indicador.

Os 39 quesitos do indicador transparência permitem averiguar se os sites municipais obedecem aos postulados da Lei de Transparência, possibilitando a lisura no trato com a gestão pública.

Dada a contagem dos indicadores, pontuou-se o Índice de Qualidade dos Sítios Municipais, em conformidade com o quadro 4. Obtida a pontuação do IQSM de cada site oficial dos anos analisados, categorizou-se os em um ranking.

Com relação ao levantamento de campo foi concretizado a partir da observação criteriosa dos portais municipais na internet, visando detectar os serviços e produtos essenciais oferecidos pela administração pública municipal. Neste sentido, respondeu-se o questionário dos quesitos já mencionados, sendo os dados armazenados no programa Microsoft Excel (2010). A coleta de dados foi realizada entre os dias 10 de janeiro a 22 de fevereiro de 2017.

No que diz respeito ao estudo e à averiguação estatística dos dados, ponderou-se a avaliação realizada pelo pesquisador, verificando-se a consistência da análise de cada quesito. Em seguida, os municípios foram ranqueados através do diagnóstico e posterior cálculo dos dados, tendo-se como propulsor os resultados obtidos no IQSM. Detectou-se, ainda, a ausência de informações e de instrumentos considerados imprescindíveis para que os portais sejam marcados por usabilidade, acessibilidade e transparência.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Transparência Pública

O conceito de transparência tem diversos significados, seja em áreas distintas ou até no mesmo domínio. Neste sentido, é importante delinear a forma correta desta em relação ao seu objetivo. Através da revisão da literatura, a definição de supracitado termo possibilita examinar as perspectivas e dar classificação no sentido de ordenar e definir o campo da pesquisa.

De acordo com Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015), devido aos problemas de ordem democrática, a temática em questão tem atraído muita atenção nos últimos anos. Desta forma, a transparência está vinculada ao relacionamento entre o cidadão com o ente estatal. Sendo assim, para os atos de gestão da Administração Pública, a transparência é uma ferramenta indispensável para os administrados fiscalizarem as ações dos governantes.

No tocante ao termo transparência, para Souza et al. (2013), este significa o que se percebe facilmente, claro, translúcido, enfim, o que se deixa conhecer. Os atos realizados pela Administração Pública devem ser transparentes para que a sociedade fique ciente do que é desenvolvido pelos agentes públicos. Martins e Véspoli (2013) reforça que é dever de todo ente público informar a população com clareza como gasta as verbas e, também, prestar conta dos seus atos.

Segundo Silva (2011, p. 350):

A noção de “transparência” no âmbito governamental é cada vez mais empregada em países que defendem o processo democrático de acesso às informações sobre a ação dos gestores públicos, em especial no que se refere à política fiscal e à capacidade contributiva. A ênfase a essa abertura constitui um dos alicerces da democracia representativa, pois incentiva o comportamento voltado para o espírito público e inibe a ação dos que se julgam donos da informação. Paralelamente, fornece informações de apoio à decisão dos administradores tanto em relação à redução dos custos de monitoramento das ações como à promoção de melhorias na governança corporativa dos governos.

Neste contexto, Administração Pública baseia-se em princípios éticos e democráticos, aproximando o cidadão com o Estado, tendo a finalidade de contribuir para o fortalecimento democrático e desenvolvimento da cidadania.

Para Anne, Lheureux e Ramos (2015):

A transparência vem merecendo destaque no debate do relacionamento do Estado com os seus jurisdicionados. O amadurecimento do regime democrático brasileiro, na busca de um sistema cada vez mais representativo, tem permitido a ampliação de mecanismos de controle social e do exercício da cidadania. O Estado brasileiro e, por conseguinte, a legislação pátrica, acompanhando a tendência mundial, tem procurado tornar-se adequada às mudanças exigidas pela sociedade, ajustando o arcabouço legal nacional aos novos tempos. Faz-se importante conhecer a gênese do fenômeno do país, acompanhar sua evolução. De forma a melhor compreender o estágio.

Como se observa, a abordagem dos autores enfatiza que, em função do regime de governo, tem-se um controle social forte, atuante, participativo e mobilizador, contribuindo no aperfeiçoamento das práticas da Administração Pública. Portanto, transparência e participação popular são determinantes para a efetividade da gestão dos recursos públicos.

Em novembro de 2004, a Controladoria-Geral da União (CGU) lançou o Portal da Transparência, visando corroborar para a eficiência da gestão pública. Deste modo, tornar possível que cidadão acompanhe como os recursos públicos estão sendo empregados, propiciando, assim, a eficácia das políticas fiscalizadoras (CGU, 2016). Diante desta importância, Martins e Véspoli (2013) afirmam que o Portal da Transparência, ao assumir papel de informador, permite que a cidadania seja materializada e desenvolvida, além de formar indivíduos conscientes e conhecedores de seus direitos e deveres.

Sendo este um instrumento que proporciona a supervisão das práticas de atos pelos gestores públicos, a CGU considera que a transparência pública é o melhor antídoto para o combate à corrupção, autorizando que a sociedade, com informações relevantes, colabore no controle das ações de seus governantes e fiscalize se os recursos públicos estão sendo usados em consonância com o interesse público (CGU, 2016). Desta forma, a transparência, como instrumento de fiscalização, fundamenta-se no princípio da governança pública, buscando-se desenvolver os melhores mecanismos para tornar informações confiáveis e transparentes.

2.2 Legislação Brasileira

A Carta Magna, em seu artigo 37, estabelece que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No que concerne à transparência, esta está intimamente ligada ao princípio da publicidade, o qual está estabelecido no § 1º de referido artigo da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O princípio da publicidade determina que os atos públicos não podem ser sigilosos, ou seja, obrigatoriamente, devem, para que sejam eficazes, ser publicados nos meios de divulgação, em diários oficiais e na imprensa em geral. Conforme explicita Platt Neto et al. (2007, p. 78), “extrai-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública, passo a passo, para o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático”.

Embora possuam significados intrinsecamente interligados, publicidade e transparência não são palavras sinônimas, reforçando, alguns autores, que tais conceitos são entidades distintas. Para Viccari Jr. et al. (2009), publicidade e transparência não se confundem, pois a transparência engloba, além da disponibilização dos números e atos da gestão, próprios da publicidade, a necessidade de que essas informações estejam em condição de interpretação pela população em geral, traduzindo, desta maneira, que a informação possua caráter de relevância e confiabilidade, que seja tempestiva e de fácil compreensão, resultando diretamente na existência da transparência.

Segundo Quintana et al. (2011, p. 139), tem-se o seguinte pensamento:

Sendo assim, não se torna suficiente a publicação dos atos governamentais, conforme dispõe o princípio da publicidade. Necessário se faz que as informações sejam disponibilizadas em tempo hábil, como também compreensíveis aos seus usuários, devendo ser desprezadas as que não agregam valor para a tomada de decisão. Todavia, o tema torna-se bastante complexo tendo em vista que nem todos os cidadãos estão aptos a interpretar as informações disponibilizadas, tampouco possuem acesso aos meios existentes para a divulgação das contas públicas.

Neste sentido, no que se refere às suas exigências legais e burocráticas, a publicidade tem caráter formal e restrito. Portanto, para que se tenha melhores esclarecimentos das informações publicadas pelas entidades administrativas, torna-se necessário que a gestão produza métodos eficientes, a fim de que os atos praticados sejam complacentes aos olhos da sociedade.

Conforme Nunes et al. (2013, p. 132):

A transparência aplicada de maneira efetiva no setor público contribui para que os cidadãos possam exercer o controle social, possuir maior consciência dos seus direitos e do processo da gestão pública como um todo, além de controle dos processos governamentais.

Diante desta realidade, em 04 de maio 2000, com a publicação da Lei Complementar nº 101, então conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), trouxe reforço à transferência, a qual, em seu bojo, expõe quais as ações das entidades públicas são submetidas às cobranças da sociedade civil, representando um marco inicial para prestação de contas por meios eletrônicos. A LRF possui um capítulo sobre o conteúdo, intitulado de “Transparência, Controle e Fiscalização” (artigos 48 a 59), enquanto que sua 1ª seção trata da Transparência da Gestão Fiscal, abrangendo os artigos 48 e 49.

Estabelece a LRF em seu artigo 48 (BRASIL, 2000):

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A fim de simplificar o entendimento do artigo da LRF exposto, no que se refere à transparência da gestão fiscal, houve alteração da mesma, incorporando a ela a Lei Complementar nº 131, em 27 de maio de 2009, aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pela Presidência da República, a qual inclui alguns dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se verifica no art.48-A (BRASIL, 2009):

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (LC 131/2009).

Em conformidade com a LC 131/2009, foi editado o Decreto nº 7.185, em 27 de maio de 2010, para garantir e assegurar a efetividade da transparência, regulamentando o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle. Piccoli, Moura e Lacerda (2014, p. 65) afirmam que essas devidas mudanças trouxeram melhorias para transparência das contas públicas e ocasionaram, necessariamente, a obrigação da divulgação das informações em tempo real, possibilitando a maciça participação da população nas audiências públicas de preparação dos projetos de governo.

Ressalta-se que o controle de transparência será realizado pelo acompanhamento dos relatórios bimestrais, trimestrais ou semestrais e, conseqüentemente, pela própria prestação de contas anual enviada aos órgãos competentes. Além das modificações já apresentadas, o prazo para que se adequem à exigência legal, cumprindo as obrigações impostas pela LC nº 131/2009, é estabelecido de acordo com o número de habitantes, conforme o art. 73-B da LC nº 101 (BRASIL, 2009):

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Segundo referida lei, o não cumprimento dos prazos fixados quanto ao acesso pela sociedade civil, em tempo real, da realização orçamentária e financeira e da obrigatória adoção do sistema integrado de administração financeira e controle implica, como penalidade, que o ente não receberá transferências voluntárias e estará sujeito a responder por crime de responsabilidade (BRASIL, 2009).

Em conformidade com esta informação, o site do Portal da Transparência traz luz ao significado de Transferência Voluntária (2016):

São os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Para Macadar, Freitas e Moreira (2015, p. 83), a Administração Pública, por meio da promulgação de tais leis, passa por modificações no que tange à governança, acarretando que os entes públicos, com a finalidade de divulgar dados referentes a contratos, licitações e gestão orçamentária, desenvolvam “portais da transparência”. Portanto, todas as atividades praticadas pelos gestores devem ser pautadas pela transparência, de maneira que a sociedade civil possa ter acesso e compreender os atos administrativos que os governantes têm realizado, possibilitando o acompanhamento claro das ações de execução orçamentária e das finanças públicas de forma transparente (CRUZ; SILVA; SANTOS, 2009).

Como se percebe, a legislação vem se adequando e mantendo o marco evolutivo para controle de políticas de acesso à informação, atendendo aos anseios da população para um governo democrático e transparente. Acompanhando este progresso, para a promoção da transparência pública, em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.527, atualmente conhecida como Lei de Acesso a Informação (LAI), visando permitir que o cidadão tenha a garantia de acesso livre e pormenorizado das informações.

De acordo com este princípio, o acesso à informação é um direito fundamental. A LAI atribui ao Estado a obrigação de viabilizá-lo, franqueando, por meio de procedimentos objetivos e ágeis, as informações sob a custódia de órgãos e entidades públicas de forma transparente, clara e de fácil compreensão (OLIVEIRA JÚNIOR; JORDÃO; CASTRO JUNIOR, 2014). A LAI, em seu artigo 3º, apresenta cinco importantes diretrizes para o atingimento de seu objetivo, a saber:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Consoante a Lei de Acesso à Informação, os procedimentos do referido dispositivo asseguram o direito a informação, obedecendo aos princípios básicos da Administração Pública. Sobre informações do interesse público, a legislação brasileira evidencia, conforme o art. 8º da Lei nº 12.527/2011, quanto ao acesso destas e sua divulgação (BRASIL, 2011):

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

Cabe, ainda, ressaltar que os Municípios com menos de 10 mil habitantes estarão excluídos da Lei nº 12.527/2011 no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações.

Entretanto, não estarão dispensados do cumprimento da LRF e da LC nº 131/2009. Havendo o descumprimento das respectivas leis, o art. 33 expressa as penalidades àqueles que desobedecerem aos seus dispositivos, podendo, estes, responderem por improbidade administrativa.

Segundo Piccoli, Moura e Lavarda (2014, p. 65), “a Lei de Acesso à Informação estabelece que cada ente da federação e suas entidades regulamentem de acordo com suas necessidades o atendimento aos dispositivos [...]”.

Vale destacar que, na esteira da Lei de Acesso à Informação, cabe à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a todos que dela necessitem, incluindo o executivo municipal para cidades que possuam acima de 10 mil habitantes. Um conjunto mínimo de informações deve ser fornecido na internet, incluindo informações institucionais básicas como competências, estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades, horário de atendimento ao público e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. Ainda, conteúdos financeiros e orçamentários, informações de licitações e dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

As leis em análise são transformadoras para todos os efeitos, onde estabelecem aos órgãos e entidades o dever de fazer cumprir os textos legais, correspondendo, neste sentido, às expectativas da população e reverenciando a democracia brasileira, o que faz maximizar a fiscalização (DUARTE ET AL., 2015). Portanto, conseqüentemente, combate a corrupção e faz valer a boa governança.

2.3 Governo Eletrônico

Vive-se na era do acesso à informação, em que se torna preponderante o uso das novas tecnologias que são advindas do mundo globalizado. Com o conseqüente mundo moderno e a velocidade das mudanças, a sociedade exige novas formas de tecnologias gerenciais e organizacionais e sua respectiva aplicação na Administração Pública.

Com isso, o objetivo da eficiência do gasto público, da eficácia e da efetividade da ação governamental, em busca de um estado renovado e moderno, apresenta-se como um novo paradigma que tem por intento avanços no aprimoramento da gestão, principalmente no que tange à democratização da informação, transparência e fornecimento de informações e

serviços. Este intuito somente pode ser alcançado quando existe o suporte das tecnologias que garantam a participação cidadã e melhoria do gerenciamento interno do Estado.

Nesta perspectiva, desde o ano de 1990, nota-se a disseminação e o rápido desenvolvimento da internet em grande escala. O Estado tenta se adequar à nova realidade imposta, adotando diversas ações que, desde então, vêm sendo projetadas e desenvolvidas de modo a buscar melhorias na gestão pública e a efetiva participação popular no governo. Este novo canal de comunicação, enquanto mecanismo potencializador, ficou conhecido como Governo Eletrônico ou E-gov. Tal conjuntura transformou significativamente as relações entre as empresas, governo, cidadãos e demais organizações.

O governo eletrônico é, hoje, parte fundamental das políticas governamentais de informação, como o define Mello e Buffon (2013):

O governo eletrônico envolve a utilização das TICs, sobretudo a Internet, para fornecer informações públicas, para prestar serviços à sociedade e ao próprio governo, para melhorar os processos internos, para integrar as interações e a inter-relações entre o governo e sociedade, permitindo que a sociedade interaja e receba serviços 24 horas por dia, sete dias por semana.

O tema governo eletrônico, segundo Furtado e Jacinto (2010), configura-se como uma alternativa de desenvolvimento dos serviços públicos, estando em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que minimiza a burocratização e, por conseguinte, aproxima o governo do cidadão. Para Silva Neto et al. (2007), ao tratar do governo eletrônico, relaciona-se acessibilidade ao compartilhamento das informações para qualquer cidadão de forma mais fácil e rápida.

O E-gov ou governo eletrônico faz parte das mudanças provindas das tecnologias, democratizando-se o acesso à informação e dinamizando, com foco na eficiência e na efetividade das funções governamentais, as prestações de serviços públicos, o que faz valer o Estado Democrático de Direito.

Reforça Elisabeth, Eirão e Cavalcante (2013):

Este modelo de prestação de serviços, participação democrática e relacionamento entre governo e sociedade, presumidamente interativo e transparente, mediado por infraestrutura de TI não pode ser representado

tão somente pela via de mão única, característica de muitos sites institucionais que ambicionam ser denominados de e-Gov. Governo eletrônico deve ser um canal efetivo e interativo de relacionamento entre Governo e cidadão, governo e empresas e entre os vários âmbitos governamentais.

Conforme Araújo et al. (2013), “a ideia que se tem quando um governo se situa no governo eletrônico é que toda sua estrutura deve estar à disposição da sociedade e deve se constituir mais do que uma simples ferramenta de comunicação, na verdade é o Estado em ação digital.” No bojo desta discussão, a Administração Pública, com a finalidade de aproximar o cidadão com o governo, preocupa-se em promover e criar mecanismos para atender as necessidades da sociedade.

Neste mesmo sentido, Wegner, Schröder e Hoff (2015) afirmam que:

Iniciativas dessa natureza compreendem a manutenção de *websites* ou, mais amplamente, portais de serviços aos cidadãos, contendo, por exemplo, dados gerais sobre o município, Estado ou qualquer órgão ou instância pública, notícias, diversos serviços *on-line* e, mesmo, ferramentas que oportunizem a interação entre os cidadãos e destes com a gestão pública, como fóruns e *chats*.

Neste contexto, a Administração Pública vem passando, nestes últimos anos, por gradativas transformações, de forma a fomentar o exercício da cidadania como instrumento para a melhoria dos serviços públicos, surgindo ferramentas com a finalidade de colocar em prática o governo eletrônico, sendo o portal um desses mecanismos.

Para Barbosa et al. (2013), os portais do governo eletrônico “são definidos como sítios públicos que permitem ao cidadão realizar um conjunto de serviços, tais como o acesso a informações públicas disponíveis e canais de comunicação com o governo”. Faz-se importante enfatizar que o portal assume papel de domínio público, havendo tráfego intensivo de visitantes para consulta dos dados fornecidos (RAUPP; PINHO, 2013).

Ainda neste cenário, acrescenta Jambreira, Sobrira e Macambeira (2012):

Tecnologicamente, os portais devem garantir acessibilidade aos usuários, respeitados seus distintos níveis de conhecimento, sendo necessário que as mais diversas configurações de equipamentos interligados à Internet possam executar as interfaces construídas. Por isso os portais devem ser agradáveis e de fácil acesso, para não inibir o usuário que precisa resolver

suas necessidades informacionais. Devem, igualmente, ser construídos com conteúdos estruturados de forma tal que seja fácil ao usuário entendê-los. Além disso, é preciso que haja neles informações e serviços úteis, que atendam às necessidades dos usuários.

Para Zancanaro et al. (2009), torna-se explícita a importância das ações adotadas pelo governo eletrônico (E-Gov) no Brasil, as quais possuem práticas voltadas para a "promoção da cidadania, disseminação do software livre, inclusão digital, gestão do conhecimento, racionalização de recursos e interação com a população".

Para Costa, Castro e Coppelozza (2014), tais ações que o governo eletrônico estabelece promovem a inclusão digital, a universalização do acesso à informação e, também, a inclusão social através da uniformização do acesso ao conhecimento sobre leis e serviços disponíveis à sociedade.

É notável que a disponibilidade de informações de caráter público aumentou gradativamente nos últimos anos. No entanto, apesar desta expressiva transformação, os meios eletrônicos não garantem que o governo possua uma gestão transparente. "Ele deve garantir que a lógica do "Estado prestador de serviços" e do "cidadão cliente", tipicamente associada ao Estado gerencial, não se sobreponha às práticas que de fato possam conduzir à consolidação de nossa ainda frágil democracia" (DIAS, 2012).

Pinho (2008), em seu estudo sobre os websites oficiais governamentais, esclarece que o Brasil possui uma errônea política cultural, o que influencia sobremaneira a utilização da tecnologia para a disponibilização de informações:

O problema aqui não é de tecnologia, mas de cultura política, de desenvolvimento político. Assim, temos muita tecnologia, ainda que ela possa e deva ser ampliada, mas pouca democracia, pois a tecnologia que poderia ser usada para o aperfeiçoamento democrático não é mobilizada nesse sentido.

2.4 Accountability

A nova Administração Pública, implantada nos últimos anos, busca consolidar a transparência para o cumprimento dos princípios contidos no conceito de representação. Prestar contas das atividades governamentais é marca de um governo democrático moderno, que abrange um conjunto de ações que estimulam a *accountability* nas

instituições. Neste sentido, é apontada a necessidade de entendimento da *accountability*, bem como o atendimento por parte dos representantes (FRANCESCHI ET AL., 2013).

O estudo de Campos (1990), há mais de vinte anos, propôs mudanças no padrão de mecanismo de controle por parte da Administração Pública por evidenciar a fragilidade do relacionamento entre governo e sociedade, verificando três possibilidades: a) oportunidade dos cidadãos brasileiros em participar ativamente do controle político do governo; b) modelo governamental descentralizado, apoiado na transparência para os cidadãos; e c) substituição dos valores tradicionais por valores sociais emergentes.

Desde então, o conceito de *accountability* na Administração Pública brasileira tem sido ampliado (PINHO; SACRAMENTO, 2009). Com o aumento da participação cidadã, a prática da *accountability* ganha efetividade e fortalecimento, garantindo o controle público das ações dos governantes com relação à prestação de contas para a sociedade e que, também, esta possa interferir na definição das metas coletivas (MATOS ET AL, 2013).

Rocha (2011) afirma que:

No entanto, a participação para ser efetiva demanda informações precisas e confiáveis que permitam ao cidadão construir um quadro referencial da atuação do governo e, a partir daí, atuar no sentido de exigir que os representantes expliquem as suas ações, mudem sua forma de agir ou mesmo alterem os objetivos das políticas públicas.

Raupp e Pinho (2011) esclarecem que “a *accountability* não emerge por si só, mas é determinada por uma relação entre o Estado e a sociedade, propiciada pelo desenvolvimento democrático”. Com a mudança da Administração Pública, através da recente consolidação da democracia brasileira, tem-se o foco voltado para a gestão eficiente e controlável, com o conseqüente desenvolvimento da *accountability* na sociedade e no setor público.

Matos et al. (2013) entendem que a *accountability* está vinculada ao controle popular, uma vez que o cidadão, tendo conhecimento de sua importância, pode ajudar a reforçar as condições de vida de toda a coletividade, fazendo com que o gestor divulgue informações cada vez mais completas, transparentes e relevantes a toda a população.

Para Castro (2013, p.570), ao conceituar *accountability*, é importante entendermos a relação do governo, cidadão e democracia:

Pode-se conceituar *accountability* como uma proteção dos cidadãos às práticas de má administração. Daí entendermos que este termo deveria estar relacionado com a questão dos direitos do cidadão. Por isso, a *accountability* começou a ser entendida como questão de democracia. Quanto mais avançado o estágio democrático, maior o interesse pela *accountability* que tende a acompanhar os avanços dos valores democráticos, tais como: igualdade, dignidade humana, participação, representatividade etc.

Do texto acima, é possível inferir que o fortalecimento da democracia depende, diretamente, da plena *accountability* para o aperfeiçoamento das práticas administrativas dos mandatários do poder público, que, por sua vez, possibilita aos usuários mensurar a qualidade das informações divulgadas, bem como controlar os atos dos gestores públicos.

Através de suas revisões na literatura, Pinho e Sacramento (2009) evidenciaram a complexidade do termo *accountability* e destacam que não possui tradução na nossa língua. Ainda em sua pesquisa, os autores compreendem que a expressão *accountability* abarca responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, além de explicações para as ações que deixaram de ser empreendidas.

No cenário brasileiro, com a criação da LRF em 2000, muitas outras leis foram criadas desde então, tendo como finalidade tornar o governo transparente, eficaz e com maior controle na prestação de contas. “A qualidade e consistência da transparência e a existência de mecanismos de queixa e responsabilização são inerentes ao regime democrático” (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2014).

Lima Filho et al. (2011), ao se debruçarem pelo tema, ressaltam que, apesar das mudanças ocorridas pela construção da *accountability*, ainda algumas barreiras são latentes na realidade brasileira:

Alguns desafios à sua aplicabilidade permanecem, tanto do lado governamental quanto por parte dos cidadãos brasileiros, ressaltam-se: a incipiente participação popular; dificuldade em encontrar linguagem compreensível na publicação das informações; a falta de confiança nos representantes; ausência de identidade entre governantes e governados; o baixo grau de escolaridade de grande parte da população e a falta e assimetria das informações.

Deste modo, o exercício da *accountability* precisa se fortalecer em nosso regime democrático. “À medida que a democracia vai amadurecendo, o indivíduo passa do papel de mero consumidor de serviços públicos e objeto de decisões políticas a um papel ativo de

cidadão que busca cobrar responsabilidade na condução da coisa pública” (CASTRO, 2013, p.571).

2.5 Prestação de Contas Públicas

O entendimento assumido pelo contexto da *accountability* exige que as instituições pratiquem ações em prol da sociedade, com um nível de informação mais detalhado sobre os atos do governo. O seu exercício requer condições para que haja a disponibilidade de informações sobre a atuação do poder público e seus resultados, ou seja, prestação de contas (RAUPP; PINHO, 2011).

Para Castro (2013), nem todos os detentores do poder do Estado estão comprometidos com o dever de prestar contas à sociedade das ações desenvolvidas, contudo, os mesmos são conscientizados que devem prestar contas aos Tribunais de Contas de como administram os recursos recebidos. Destaca-se que cabe ao Poder Legislativo, com apoio dos Tribunais de Contas, fiscalizar e analisar a prestação de contas dos gestores.

Nesta perspectiva, Platt Neto et al. (2007) afirmam que as contas públicas “representam o conjunto de dados e informações de natureza econômico financeira das entidades públicas, produzidas pelos órgãos de contabilidade, planejamento e orçamento”. De acordo com o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal (1988), quem está sujeito a prestar contas:

“Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.”

Compreende-se a prestação de contas como um processo que exige do responsável, comprovar, perante o órgão competente, as ações que lhe foram confiadas (SILVA, 2008). Em função desta premissa, observa-se que todo aquele que aufera recursos de entidade pública deverá prestar contas dos respectivos valores.

Assim, complementa Casto (2013), prestar contas requer um nível de informação capaz de poder ser apreciadas as ações executadas e os resultados alcançados da entidade.

Seguindo o entendimento do TCU (2016):

O instituto da prestação de contas iniciou o seu desenvolvimento a partir das ciências contábeis, como elemento de registro dos lançamentos de débito ou crédito relativos a operações comerciais e financeiras; evoluiu com as ciências econômicas, além da simples memória das transações financeiras, para um registro do planejamento e execução orçamentária. A rigor, prestar contas sempre trouxe a conotação de dar informação sobre pessoa ou coisa (incluindo valores) pela qual se é responsável.

A divulgação de informações à coletividade acerca do que tem sido ou deixado de ser feito pelo Governo traz a possibilidade de mobilização social com vistas a mudar uma política obscura ou manter uma política de gestão transparente já adotada (CRUZ; FERREIRA, 2010).

À vista disto, a prestação de contas e a transparência constroem condições para o fortalecimento da *accountability*, que depende da interação entre o governo e os cidadãos.

2.6 Estudos Anteriores sobre a Transparência da Gestão Pública

Vários pesquisadores têm avaliado a transparência de sítios eletrônicos, sua abrangência e efetividade diante dos entes públicos. Algumas dessas pesquisas são apontadas na sequência.

A pesquisa de Keuncke, Teles e Fiach (2011) teve o objetivo de analisar o nível de transparência dos portais eletrônicos dos cinco maiores municípios catarinenses em cumprimento do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os resultados do estudo evidenciaram que todos os municípios se enquadraram na Lei Complementar nº 131 de 2009, corroborando a importância das práticas de *accountability*.

Platt Neto et al. (2007) buscaram identificar a obrigatoriedade e abrangência dos princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública brasileira, na perspectiva das prestações de contas. O estudo estabeleceu os usuários e seus interesses, bem como as estratégias de publicação das contas públicas na internet e seus respectivos problemas. Ao final da pesquisa, os estudiosos concluíram que a internet constitui uma ferramenta indispensável para divulgação das contas. A pesquisa, ainda, apontou que a transparência

possui três pilares: a publicidade, a compreensibilidade dos dados e a utilidade, elementos que devem interagir para o exercício da transparência plena.

O nível de divulgação eletrônica dos demonstrativos contábeis nos municípios paranaenses foi pesquisado por Franco et al. (2013). Os autores concentraram seus esforços em buscar instrumentos orçamentários e de prestação de contas nos sítios eletrônicos em cumprimento dos princípios da evidenciação e da publicidade vigente na legislação brasileira. Para alcançar o objetivo da pesquisa, foram analisados 399 portais eletrônicos dos municípios do Estado do Paraná, utilizando procedimentos de verificação minuciosa de publicação na internet referentes às leis de natureza orçamentária, prestação de contas e pareceres prévios, do RREO e RGF, tal como de seus relatórios simplificados.

Ao final da pesquisa, os autores concluíram que os municípios ainda apresentam insuficiência para dar publicidade a seus atos, dado que, com relação à quantidade de informações disponíveis nos portais dos municípios com mais de 50.000 habitantes, 81,25% das prefeituras disponibilizam os relatórios da LRF, sendo expressivos os municípios com menos de 50.000 habitantes, correspondente a 70,57% de um total de 367 tem suas informações limitadas no ponto de vista de disponibilidade.

As práticas de divulgação de informações em sítios eletrônicos dos 30 municípios mais populosos da região Nordeste em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 131/2009 foram pesquisadas por Matos et al. (2013). O período de análise compreendeu de 01 a 30 de abril de 2012 e foram observados quatro aspectos: planejamento e prestação de contas, receitas e despesas, acessibilidade e facilidade de navegação. Os resultados permitiram constatar que os municípios não estão cumprindo as exigências da Lei Complementar nº 131/2009 em relação às informações disponibilizadas nos portais de transparência.

Carlos et al. (2008) evidenciaram quais as variáveis que poderiam ser norteadoras para a criação de indicadores de transparência para a gestão pública. Este estudo destaca a necessidade de desenvolver os demonstrativos e as ferramentas de transparência voltadas a utilização da internet para a ampla publicidade, buscando desenvolver o conceito de *accountability*. Observou-se que a LRF foi um marco para a definição de transparência da gestão governamental, correspondendo aos anseios da sociedade.

A aplicação da Lei de Acesso à Informação nos 27 websites de transparência pública dos governos executivos estaduais brasileiros foi analisada por Resende e Nassif (2015). Os autores buscaram verificar se os portais estariam de acordo com as normas e

recomendações da Controladoria-Geral da União. Ao final da pesquisa, foi possível observar que os portais de Transparência Pública dos Estados, do Poder Executivo Brasileiro, em sua maioria, apresentaram um baixo nível de divulgação das informações.

Souza et al. (2013) investigaram a transparência das informações referentes à gestão pública dispostas pelos websites eletrônicos dos municípios do RN que possuíam mais de 50.000 habitantes, resultando em uma amostra de 8 cidades. Os resultados da pesquisa demonstraram que os municípios analisados ainda precisam melhorar o nível de transparência na disponibilização de informações à população.

O estudo de Piccoli, Moura e Lavarda (2014) teve como objetivo analisar os níveis de transparência observados nos portais dos municípios do Estado de Santa Catarina sob a ótica da Lei 12.527/2011 e sua relação com a eficiência das receitas. Após a realização da pesquisa, os estudiosos verificaram que alguns municípios não divulgaram nenhuma das informações e nenhum deles correspondeu à integridade das exigências legais da Lei nº 12.527/2011. Além disso, os resultados apontam que a combinação entre a receita não contribuem para aumentar o nível de evidenciação obrigatória.

Figueiredo e Gazoni (2016) desenvolveram sua pesquisa no sentido de analisar a transparência na divulgação das informações relativas a gestão dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, sob a ótica da Lei de Acesso à informação. Ao término do estudo, verificou-se que as prefeituras estão criando novas alternativas para ampliar o nível de transparência. Entretanto, foi possível observar que ainda há necessidade de um avanço na liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, o que não faz parte da realidade da Administração Pública.

Raupp e Pinho (2011) identificaram a capacidade dos websites das Câmaras Municipais do Estado de Santa Catarina em desenvolver a *accountability*. Ao analisar os portais, os autores constataram a ausência em viabilizar condições para a construção da *accountability*, sendo ressaltado que a existência dos websites eletrônicos parece ser apenas em cumprimento às exigências, mas que não favorece para o desenvolvimento democrático.

Bodart, Torres e Silva (2015) avaliaram se os municípios da Região metropolitana da Grande Vitória/ES utilizam a internet para divulgar as informações preceituadas no art. 8º, 10 e 30 da Lei Complementar nº 12.527 e no art 17 da Lei nº 10.098. Os autores observaram os indicadores de acessibilidade, usabilidade e transparência para, em seguida, ranquearem os sítios públicos. Ao final da pesquisa, verificou-se que a transparência pública

está distante de promover uma gestão democrática nos municípios objetos de referido estudo.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este tópico busca apresentar a análise dos dados encontrados, conforme orientação metodológica proposta supra que busca se alinhar aos critérios estabelecidos na LC 131/2009 (Lei de Transparência), conforme sinalizam as tabelas 2, 3 e 4, no período compreendido entre os anos de 2014 a 2016, respectivamente. A princípio, averiguou-se os indicadores que estão dispostos no índice de usabilidade. As tabelas 5, 6 e 7 referem-se ao referido indicador, as quais apresentam as notas aferidas para cada quesito, compreendendo os anos de 2014 a 2016.

Tabela 5 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Usabilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014

Indicador	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
1.1	0	0	2	3	0	0	0	3	0	3	3
1.2	2	3	2	3	3	3	3	2	3	3	2
1.3	2	3	3	2	3	3	3	3	2	3	3
1.4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.5	3	3	3	2	2	3	3	3	3	3	3
1.6	3	3	3	3	3	3	3	2	2	3	3
1.7	3	3	3	3	0	0	2	2	1	3	2
1.8	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.9	3	1	2	1	1	1	2	0	1	2	1
1.10	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.11	3	3	3	2	2	3	3	3	3	3	3
1.12	3	3	2	3	3	3	3	3	3	3	3
1.13	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
1.14	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.16	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.17	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.18	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.19	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.20	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	1
1.21	3	3	3	0	1	3	3	0	3	3	1
Total	55	49	47	43	39	41	46	42	42	53	43

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Na avaliação do indicador de usabilidade, no ano de 2014, conforme a tabela 5, percebe-se que Recife se sobressai entre os demais municípios em análise, com 55 pontos. Observou-se, ainda, que o município de Petrolina apresentou menor nota entre os municípios.

Tabela 6 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Usabilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015

Indicador	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
1.1	0	0	2	3	0	3	0	3	2	3	3
1.2	3	3	2	3	3	3	3	2	3	3	2
1.3	3	3	3	2	3	3	3	3	3	3	3
1.4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.5	3	3	3	2	3	3	3	2	3	3	3
1.6	3	3	3	3	3	3	3	2	2	3	3
1.7	3	3	3	3	2	3	2	2	3	3	2
1.8	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.9	3	1	2	2	1	1	2	0	1	2	1
1.10	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.11	3	3	3	2	3	3	3	3	3	3	3
1.12	3	3	2	3	3	3	3	3	3	3	3
1.13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
1.14	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.16	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.17	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.18	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.19	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0
1.20	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1
1.21	3	3	3	0	1	3	3	1	3	3	1
Total	51	49	47	44	43	49	46	42	50	53	43

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

De acordo com a tabela 6, no ano de 2015, em comparação ao ano anterior, o portal oficial do município de Igarassu, com 53 pontos, ultrapassou a capital do Estado. Em contrapartida, o website de Camaragibe figura com o menor índice de usabilidade, somando 42 pontos.

Tabela 7 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Usabilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2016

Indicador	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
1.1	0	0	2	3	0	0	0	0	2	3	3
1.2	3	3	2	3	3	3	3	3	3	3	2
1.3	3	3	3	2	3	3	3	3	3	3	3
1.4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.5	3	3	3	2	3	2	3	2	3	3	3
1.6	3	3	3	3	3	3	3	3	2	3	3
1.7	3	3	2	3	2	3	2	3	3	3	2
1.8	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.9	3	1	2	2	1	1	2	1	1	2	1
1.10	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.11	3	3	3	2	3	2	3	3	3	3	3
1.12	3	3	2	3	3	3	3	3	3	3	3
1.13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
1.14	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.16	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.17	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.18	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1.19	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0	0
1.20	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1
1.21	3	3	3	0	1	3	3	1	3	3	1
Total	51	49	46	44	43	44	46	43	50	53	43

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

No que diz respeito à tabela 7, nota-se que, no ano de 2016, Igarassu permanece com melhor pontuação, repetindo, Camaragibe, o menor índice, juntamente com Petrolina e Santa Cruz do Capibaribe.

Entre os principais problemas detectados, verifica-se que, em todos os anos analisados, inexistem, nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina e Cabo do Santo Agostinho, o link “Fale Conosco”, o qual possui a finalidade de tratar de conteúdos referentes ao domínio público. Vale salientar que tal omissão desobedece ao estabelecido no inciso VII do § 3º do art. 8º da Lei da Transparência. Neste, afirma-se que os portais devem indicar “local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio” (BRASIL, 2011).

Observa-se, ainda, que a maioria não apresenta um mapa para navegação do portal. De modo excepcional, apenas Jaboaão dos Guararapes exhibe referida ferramenta em todos os anos analisados. Por sua vez, nos anos de 2015 e 2016, Garanhuns passou a utilizar tal mecanismo. Nota-se, também, a ausência do quesito “notícias disponíveis” no website de Caruaru em todos os anos. Apesar de disporem de referido quesito, Petrolina, Camaragibe e Santa Cruz do Capibaribe o fazem de modo insatisfatório. A divulgação de notícias e suas respectivas datas revelam uma preocupação do ente em prestar as informações de forma transparente e clara, possibilitando, ao cidadão que acessa o portal, segurança no conteúdo divulgado.

Constata-se que itens julgados imprescindíveis neste indicador são ignorados pelas respectivas prefeituras. Por conseguinte, sugere-se que as referidas busquem medidas eficazes para maximizar a usabilidade, permitindo que a informação seja propagada de forma “objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, conforme ordena o inciso I do § 3º do art. 8º da Lei de Transparência (BRASIL, 2011).

O tema transparência pública versa acerca da disponibilidade das informações, sendo estas prestadas, conforme preceito do inciso IV do art. 7º da Lei 12.527/2011, de forma “primária, íntegra, autêntica e atualizada” das atividades executadas por órgãos e entidades, da administração indireta (BRASIL, 2011). Como todo cidadão é titular do serviço público, verifica-se a indispensabilidade da gestão governamental possibilitar que todos tenham acesso aos atos administrativos. Deste modo, viabilizar a acessibilidade, mais do que uma necessidade para a exequibilidade da transparência, é um dever instituído por lei. Neste sentido, o inciso VIII do § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011 dispõe que os portais devem “adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência” (BRASIL, 2011).

Levando-se em consideração o disposto do ordenamento jurídico pátrio, incluiu-se, no rol de indicadores do presente estudo a acessibilidade, desta maneira os portais públicos dos municípios selecionados passaram por uma avaliação criteriosa, seguindo uma ordem de pontuação de acordo com os quesitos estabelecidos na metodologia desta pesquisa. As tabelas 8, 9 e 10, expõem as notas dos quesitos dos respectivos anos em análise, os quais integram o indicador de acessibilidade.

Tabela 8 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014

Indicador	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	------------------------	------------------------

2.1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2.3	3	3	2	3	1	3	2	3	2	3	3
2.4	0	0	0	0	3	3	0	3	0	0	0
2.5	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
2.6	3	3	2	3	2	3	2	3	2	3	3
2.7	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2.8	2	3	1	3	2	3	3	3	3	3	3
2.9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	15	15	11	17	14	18	13	18	13	15	15

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Averigua-se, mediante a tabela 8, referente ao índice de acessibilidade do ano de 2014, que os sítios eletrônicos dos municípios de Paulista e Camaragibe alcançaram desempenho superior aos demais websites, marcando, ambos, 18 pontos. Ademais, percebe-se que Santa Cruz do Capibaribe possui pontuação inferior em comparação às outras cidades.

Tabela 9 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015

Indicador	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
2.1	3	0	0	0	0	3	0	0	0	2	0
2.2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2.3	2	3	2	3	2	3	2	3	2	3	3
2.4	0	0	0	3	3	0	0	3	0	0	0
2.5	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
2.6	3	3	2	3	3	3	2	3	3	3	3
2.7	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2.8	2	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3
2.9	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
2.10	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Total	20	15	11	20	17	21	13	18	17	17	15

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Com relação a 2015, constata-se que, em comparação ao ano anterior, Recife e Caruaru apresentam uma melhora significativa, obtendo 20 pontos, respectivamente. Contudo, neste mesmo período, Paulista segue predominante, alcançando 21 pontos. Em contrapartida, Santa Cruz do Capibaribe permanece como o portal no que diz respeito à adoção de práticas acessíveis nas divulgações das informações.

Tabela 10 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2016

Indicador	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
2.1	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
2.2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2.3	3	3	2	3	3	3	2	3	3	3	3
2.4	0	0	0	3	3	0	0	3	0	0	0
2.5	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
2.6	3	3	1	3	3	3	2	3	3	3	3
2.7	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2.8	2	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3
2.9	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
2.10	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Total	21	15	10	20	18	21	13	18	18	15	15

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Conforme a tabela 10, Paulista repete o mesmo desempenho em 2016. Neste, Recife também figurou em primeiro lugar, tendo uma somatória congênere ao portal de Paulista. Ademais, Cabo de Santo Agostinho apresenta em seu website menor nota neste indicador.

Através destes indicadores, torna-se notável a deficiência dos domínios públicos de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Cabo de Santo Agostinho, Igarassu e Santa Cruz do Capibaribe nos anos analisados.

Nota-se que as prefeituras de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Petrolina, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu e Santa Cruz do Capibaribe não dispõem do mecanismo de conversão de sons em legendas, o que se mostra como um obstáculo para os deficientes auditivos. Em sentido contrário, Garanhuns, a partir de 2015, implementou esta ferramenta, disponibilizando, assim, que pessoas com deficiência auditiva possam ler todo o site. Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Petrolina, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Garanhuns e Santa Cruz do Capibaribe não pontuaram no

questo concernente à possibilidade do usuário optar por estilos preferidos (cores e tamanho de fontes).

A inobservância dos quesitos imprescindíveis de acessibilidade evidencia um descaso dos municípios em estudo no que diz respeito a tornar possível que todos tenham real acesso às informações propagadas nos seus portais, fazendo com que portadores de deficiência tenham cristalina dificuldade em usufruir dos conteúdos publicados. Deste modo, há uma perceptível violação ao princípio da publicidade, o qual deve nortear toda atuação administrativa.

Dando seguimento ao procedimento de avaliação do indicador de Acessibilidade, observa-se, nas tabelas 11, 12 e 13, as duas avaliações executadas consoante à acessibilidade. Neste procedimento, é apresentado o indicador parcial, decorrente da apreciação dos dez quesitos avaliados. Sucessivamente, expõe-se o julgamento aferido pelo Relatório Access Monitor WCAG 2.0. Por fim, obtém-se a ponderação das duas avaliações para a composição do indicador Acessibilidade dos municípios, para cada ano debruçado.

Tabela 11 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014

	1 ¹	2 ²	3 ³	4 ⁴	5 ⁵	6 ⁶	7 ⁷	8 ⁸	9 ⁹	10 ¹⁰	11 ¹¹
Indicador	1,5	1,5	1,1	1,7	1,4	1,8	1,3	1,8	1,3	1,5	1,5
Validador/ Relatório AccessMonitor WCAG 2.0	1,14	1,44	1,35	1,23	1,2	1,26	1,05	1,35	1,05	1,11	0,84
Indicador de Acessibilidade (Ponderação das duas avaliações)	1,32	1,47	1,225	1,465	1,3	1,53	1,175	1,575	1,175	1,305	1,17

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Tabela 12 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015

	1 ¹	2 ²	3 ³	4 ⁴	5 ⁵	6 ⁶	7 ⁷	8 ⁸	9 ⁹	10 ¹⁰	11 ¹¹
Indicador	2	1,5	1,1	2	1,7	2,1	1,3	1,8	1,7	1,7	1,5
Validador/ Relatório AccessMonitor WCAG 2.0	1,17	1,44	1,14	1,2	0,96	1,23	1,05	1,35	1,08	1,11	0,84

Indicador de Acessibilidade (Ponderação das duas avaliações)	1,585	1,47	1,12	1,6	1,33	1,665	1,175	1,575	1,39	1,405	1,17
---	--------------	-------------	-------------	------------	-------------	--------------	--------------	--------------	-------------	--------------	-------------

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Tabela 13 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Acessibilidade dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2016

	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
Indicador	2,1	1,5	1	2	1,8	2,1	1,3	1,8	1,8	1,5	1,5
Validador/ Relatório AccessMonitor WCAG 2.0	1,17	1,44	1,26	1,2	0,99	1,26	1,05	1,17	1,08	1,17	0,84
Indicador de Acessibilidade (Ponderação das duas avaliações)	1,635	1,47	1,13	1,6	1,395	1,68	1,175	1,485	1,44	1,335	1,17

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Nota-se, ainda, por via das tabelas 11, 12 e 13, que com base na diretriz do Relatório Access Monitor WCAG 2.0, os portais oficiais dos Municípios maiores populacionais do estado de Pernambuco, nos anos de 2014, 2015 e 2016, não conseguiram alcançar o conceito considerado como bom (nota 2,0). Os websites municipais de Olinda, Cabo de Santo Agostinho e Santa Cruz do Capibaribe foram avaliados como fracos em todos os anos percebidos, bem como apresentam ausência de melhora em suas plataformas.

No que se refere ao indicador transparência, são apresentadas as tabelas 14, 15 e 16, que compreendem os anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente:

Tabela 14 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014

Indicador	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
3.1	0	0	0	3	0	0	3	0	0	3	0
3.2	3	0	1	3	3	3	2	3	3	3	3
3.3	3	0	0	3	3	3	0	3	0	3	3
3.4	3	3	3	3	0	3	3	0	3	3	3

3.5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.6	1	3	3	1	0	0	3	0	0	0	1
3.7	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3
3.8	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3.9	3	0	3	3	0	3	0	3	0	1	3
3.10	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3.11	0	2	3	1	2	0	2	2	3	1	0
3.12	2	2	3	2	3	3	3	3	3	1	3
3.13	3	2	3	1	2	3	3	3	3	1	2
3.14	2	1	1	1	1	2	2	1	1	3	0
3.15	2	3	3	1	2	3	3	0	2	2	1
3.16	3	0	0	2	0	0	3	0	3	3	1
3.17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.18	0	3	3	0	3	0	3	0	3	0	0
3.19	3	3	3	0	3	0	3	0	0	0	3
3.20	0	3	0	0	3	3	3	3	3	3	0
3.21	3	3	3	3	3	3	3	0	3	3	3
3.22	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3.23	3	3	3	3	3	3	3	0	3	3	3
3.24	3	3	3	3	0	0	1	0	3	0	3
3.25	3	0	3	3	0	0	1	0	3	0	3
3.26	3	2	3	1	0	0	0	0	3	1	0
3.27	3	0	0	0	3	0	0	3	3	3	0
3.28	3	3	3	3	0	0	3	1	1	3	3
3.29	3	3	3	3	3	0	3	3	3	3	3
3.30	3	3	0	2	3	0	3	3	3	0	3
3.31	0	0	3	1	0	0	3	0	3	0	0
3.32	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
3.33	3	1	3	3	3	3	1	0	3	3	3
3.34	1	1	3	3	3	3	1	0	3	1	3
3.35	3	0	0	3	0	0	3	0	3	0	0
3.36	3	0	0	3	0	0	0	0	3	1	0
3.37	2	0	3	0	0	0	0	0	0	1	0
3.38	3	0	3	0	3	0	0	0	3	0	0
3.39	3	3	3	3	3	0	3	0	3	0	3
Total	81	62	80	70	61	47	73	40	82	58	65

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

A tabela 14 apresenta a avaliação do indicador de transparência no ano de 2014. Observa-se, nesta, que Garanhuns apresenta melhor desempenho entre os sítios das prefeituras

analisados, tendo como nota 82. Em contrapartida, apontou-se, no portal de Camaragibe uma performance pífia, alcançando, este, 40 pontos.

Tabela 15 – Avaliação dos quesitos que compõem o indicador Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015

Indicador	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
3.1	0	0	0	3	3	3	3	0	3	3	0
3.2	3	0	1	3	3	3	2	3	3	3	3
3.3	3	0	0	3	3	3	0	3	3	3	3
3.4	3	3	3	3	2	3	3	0	3	3	3
3.5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.6	3	3	3	1	0	0	3	0	0	0	1
3.7	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0	3
3.8	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3.9	3	0	3	3	2	3	0	3	3	1	3
3.10	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3.11	2	2	3	1	2	0	0	2	3	2	0
3.12	3	2	3	2	3	3	3	3	3	2	3
3.13	3	2	3	2	2	3	3	3	3	1	2
3.14	2	1	2	1	1	2	2	1	3	3	0
3.15	3	3	3	1	2	3	3	1	3	2	1
3.16	3	0	0	2	0	0	3	0	3	0	1
3.17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.18	0	3	3	0	3	0	3	0	0	0	0
3.19	3	3	3	3	3	0	3	0	0	0	3
3.20	3	3	0	1	3	3	3	3	3	3	0
3.21	3	3	3	3	3	3	3	0	3	0	3
3.22	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3.23	3	3	3	3	3	3	3	0	3	3	3
3.24	3	3	3	3	0	3	1	0	3	3	3
3.25	3	3	3	3	0	3	1	0	3	3	3
3.26	3	2	3	1	1	0	0	0	3	1	0
3.27	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
3.28	3	3	3	3	0	0	3	3	1	3	3
3.29	3	3	3	3	3	0	3	2	3	3	3
3.30	3	3	0	3	3	0	3	3	3	0	3
3.31	0	3	3	1	0	0	0	0	3	0	0
3.32	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
3.33	3	1	3	3	3	3	1	0	3	3	3
3.34	1	1	3	3	3	3	1	0	3	1	3
3.35	3	0	3	3	2	0	3	0	3	0	0
3.36	3	0	3	3	2	0	0	0	3	1	0
3.37	3	0	3	0	2	0	0	0	3	1	0
3.38	3	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0

3.31	0	3	3	1	0	1	0	0	3	0	0
3.32	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
3.33	3	1	3	3	3	3	1	0	3	0	3
3.34	3	1	3	3	3	3	1	0	3	0	3
3.35	3	0	3	3	3	0	3	0	3	0	0
3.36	3	0	3	3	3	0	3	0	3	1	0
3.37	3	0	3	3	2	0	0	0	3	1	0
3.38	3	0	3	0	3	0	0	0	3	0	0
3.39	3	3	3	3	3	0	3	0	3	0	3
Total	93	71	88	79	76	60	70	40	95	47	59

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Mediante a tabela 16, percebe-se, mais uma vez, que, em 2016, Garanhuns figura em primeira lugar, com 95 pontos. Neste período, Camaragibe alcançou apenas 40 pontos.

Além do portal eletrônico do município de Camaragibe apresentar deficiência no indicador concernente a transparência, tal problema também é constatado nas cidades de Paulista e Igarassu, as quais não atendem aos critérios de maneira adequada. Deste modo, estes municípios, com relação ao indicador já referenciado, apresentam os piores domínios públicos nos anos averiguados.

Vale destacar que, no indicador supracitado, parcela considerável dos websites não disponibiliza o e-mail da prefeitura (e-mail geral), o que obsta o contato dos usuários. Tal ocorreu em Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Camaragibe e Santa Cruz do Capibaribe. De maneira sintomática, nenhuma das prefeituras em estudo obedeceu ao quesito “perguntas e respostas frequentes”. Majoritariamente, os sítios não apresentaram o indicador “mapas da cidade”, situação excepcionada pelos municípios de Jaboatão dos Guararapes e Santa Cruz do Capibaribe, que, em todos os anos, pontuaram como excelente. Além disso, nenhum dos websites governamentais proporciona o agendamento de atendimento com o prefeito, fazendo com que o chefe do Poder Executivo esteja em posição longínqua dos cidadãos.

O art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei 12.527/2011, preceitua que, na divulgação das informações, os sites deverão disponibilizar “registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público” (BRASIL, 2011). Percebe-se, contudo, que referido mandamento legal não foi obedecido em sua completude pelos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Paulista,

Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Garanhuns, Igarassu e Santa Cruz do Capibaribe. Na contramão, constata-se que Olinda e Petrolina respeitaram o dispositivo legal em questão.

Verifica-se que, em descumprimento ao art. 48 da LC nº 101/2000, o município de Camaragibe não publica em seu respectivo site o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias em todos os anos explorados. Por sua vez, em Igarassu, tem-se a ausência de PPA no período referente a 2015 e 2016. Neste último ano, o website em questão omite a Lei Orçamentária Anual e a LDO. Já em Santa Cruz do Capibaribe, em 2016, não consta a LDO. Com relação à prestação de contas acompanhada de parecer prévio do Tribunal de Contas, evidencia-se que Petrolina é a única cidade a disponibilizar, em todos os anos, a versão simplificada desta. Petrolina e Paulista olvidam o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Esta última, de modo similar, deixa de apresentar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Entre os portais estudados, de forma preponderante, as prefeituras de Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu e Santa Cruz do Capibaribe feriram ao disposto no inciso II do § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011, isto é, não consta em seus sites “registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros” (BRASIL, 2011).

Para os anos de 2014, 2015 e 2016, os portais dos municípios de Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe e Santa Cruz do Capibaribe descumprem de forma absoluta ao inciso V do § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011. Com relação à mesma determinação legal, as cidades de Caruaru, Petrolina e Igarassu possuem um nível fraco de “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras” (BRASIL, 2011).

No que diz respeito ao orçamento participativo, o qual, conforme o inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei 101/2000, consiste no incentivo “à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos” (BRASIL, 2000), percebe-se que apenas o portal oficial de Olinda possui o link para tal em todo o período analisado. Apesar do disposto em lei, tem-se que nenhuma das prefeituras procurou adequar seus sites ao dispositivo, deixando, assim, de colocar informações referentes ao referido orçamento participativo. A ausência do quesito “horário de atendimento ao público” é um problema presente em grande parcela dos municípios em estudo.

Em alusão aos procedimentos licitatórios, Camaragibe viola, em todos os anos, o preceito do inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei 12.527/2011, ou seja, não presta “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados” (BRASIL, 2011). Já no ano de 2016, averigua-se que Igarassu é omissa com relação à supracitada obrigatoriedade. As cidades de Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Camaragibe, Santa Cruz do Capibaribe e Igarassu atuam em completo descaso ao ocultar a lista de seus servidores e respectivas remunerações, antagonizando-se à transparência que deve vigorar na Administração Pública. Em comparação com os outros municípios, Petrolina é o único que não apresenta balanço anual do exercício anterior e execução orçamentária e financeira nos anos de 2014 a 2016.

Nas tabelas 17, 18 e 19 é apresentado os indicadores de usabilidade, acessibilidade e transparência após a aferição criteriosa consoante a metodologia de pesquisa proposta:

Tabela 17 – Indicadores de Usabilidade, Acessibilidade e Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2014

	1 ¹	2 ²	3 ³	4 ⁴	5 ⁵	6 ⁶	7 ⁷	8 ⁸	9 ⁹	10 ¹⁰	11 ¹¹
Indicador de Usabilidade	2,619	2,333	2,238	2,048	1,857	1,952	2,19	2	2	2,524	2,048
Indicador de Acessibilidade	1,32	1,47	1,225	1,465	1,3	1,53	1,175	1,575	1,175	1,305	1,17
Indicador de Transparência	2,077	1,59	2,051	1,795	1,564	1,205	1,872	1,026	2,103	1,487	1,667
IQSM	2,005	1,798	1,838	1,769	1,573	1,562	1,746	1,534	1,759	1,772	1,628

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Tabela 18 – Indicadores de Usabilidade, Acessibilidade e Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2015

	1 ¹	2 ²	3 ³	4 ⁴	5 ⁵	6 ⁶	7 ⁷	8 ⁸	9 ⁹	10 ¹⁰	11 ¹¹
Indicador de Usabilidade	2,429	2,333	2,238	2,095	2,048	2,333	2,19	2	2,381	2,524	2,048
Indicador de Acessibilidade	1,585	1,47	1,12	1,6	1,33	1,665	1,175	1,575	1,39	1,405	1,17
Indicador de Transparência	2,282	1,744	2,231	1,949	1,923	1,436	1,744	1	2,333	1,462	1,667

IQSM **2,099** **1,849** **1,863** **1,881** **1,767** **1,811** **1,703** **1,525** **2,035** **1,797** **1,628**

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Tabela 19 – Indicadores de Usabilidade, Acessibilidade e Transparência dos portais públicos dos municípios selecionados no ano de 2016

	1¹	2²	3³	4⁴	5⁵	6⁶	7⁷	8⁸	9⁹	10¹⁰	11¹¹
Indicador de Usabilidade	2,429	2,333	2,19	2,095	2,048	2,095	2,19	2,048	2,381	2,524	2,04
Indicador de Acessibilidade	1,635	1,47	1,13	1,6	1,395	1,68	1,175	1,485	1,44	1,335	1,17
Indicador de Transparência	2,385	1,821	2,256	2,026	1,949	1,538	1,795	1,026	2,436	1,205	1,51
IQSM	2,149	1,875	1,859	1,907	1,797	1,771	1,72	1,52	2,086	1,688	1,57

Legenda: ¹ Recife; ² Jaboatão dos Guararapes; ³ Olinda; ⁴ Caruaru; ⁵ Petrolina; ⁶ Paulista; ⁷ Cabo de Santo Agostinho; ⁸ Camaragibe; ⁹ Garanhuns; ¹⁰ Igarassu; ¹¹ Santa Cruz do Capibaribe.

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Como se percebe nas tabelas 17, 18 e 19, o domínio público oficial de Recife foi pontuado com a melhor nota no indicador de usabilidade no ano de 2014, obtendo conceito “bom”. Por sua vez, nos anos de 2015 e 2016, Igarassu alcançou melhores notas. Já com relação à acessibilidade, em 2014, o website de Camaragibe foi superior aos demais municípios, sendo ultrapassado por Paulista nos anos de 2015 e 2016. No que se refere à transparência, Garanhuns foi hegemônica em todos os anos analisados. Em contrapartida, verifica-se que o sítio de Petrolina obteve pior desempenho no ano 2014 no indicador de usabilidade. Neste, em 2015, Camaragibe apresentou menor pontuação. Já em 2016, houve um empate entre Petrolina, Camaragibe e Santa Cruz do Capibaribe no que diz respeito à falta de facilidade no acesso. Com relação à acessibilidade, Santa Cruz do Capibaribe obteve pior avaliação em 2014. Neste mesmo indicador, em 2015 e 2016, Olinda figurou com pior performance. Consoante o indicador de transparência, Camaragibe, no período em análise, obteve o pior desempenho.

Com o intuito de corroborar com o interesse em aperfeiçoar o uso dos portais públicos municipais como mais uma ferramenta de construção para *accountability* em escala excelso, buscou-se ranquear os websites analisados. Os resultados foram alcançados mediante o

índice de Qualidade dos Sítios Municipais (IQSM) desenvolvido por Bodart, Torres e Silva (2015), sendo elaborado, a partir deles, um ranking dos portais dos municípios mais populosos do Estado do Pernambuco, entre os anos de 2014 a 2016. As tabelas 20, 21 e 22 apresentam um ranking construído segundo este índice.

Tabela 20 – Ranking dos portais públicos dos municípios selecionados a partir do IQSM no ano de 2014

Ranking IQSM		
Posição	Município	Pontuação
1°	Recife	2,005
2°	Olinda	1,838
3°	Jaboatão dos Guararapes	1,798
4°	Igarassu	1,772
5°	Caruaru	1,769
6°	Garanhuns	1,759
7°	Cabo de Santo Agostinho	1,746
8°	Santa Cruz do Capibaribe	1,628
9°	Petrolina	1,573
10°	Paulista	1,562
11°	Camaragibe	1,534

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Por meio do IQSM, verificamos, na tabela 20, um único portal considerado como bom, sendo este o site do município de Recife, o qual obteve pontuação superior a 2 pontos. Em seguida, com 1,838 e 1,798 pontos, respectivamente, Olinda e Jaboatão dos Guararapes. Constata-se, nos websites de Igarassu, Caruaru, Garanhuns, Cabo de Santo Agostinho e Santa Cruz do Capibaribe uma proximidade em suas avaliações, contudo, tem-se que estas foram logradas em quesitos e indicadores distintos. Os sítios de Petrolina, Paulista e Camaragibe, nesta sequência, auferiram as piores pontuações neste índice.

Tabela 21 – Ranking dos portais públicos dos municípios selecionados a partir do IQSM no ano de 2015

Ranking IQSM		
Posição	Município	Pontuação

1°	Recife	2,099
2°	Garanhuns	2,035
3°	Caruaru	1,881
4°	Olinda	1,863
5°	Jaboatão dos Guararapes	1,849
6°	Paulista	1,811
7°	Igarassu	1,797
8°	Petrolina	1,767
9°	Cabo de Santo Agostinho	1,703
10°	Santa Cruz do Capibaribe	1,628
11°	Camaragibe	1,525

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Com relação à tabela 21, averigua-se que Recife continua em 1º lugar no IQSM. Por sua vez, Garanhuns, que no ano anterior figurava em sexto lugar, em 2015, obteve a 2ª melhor avaliação, tendo pontuação que ultrapassa os 2 pontos. A partir de tal crescimento em alguns municípios, Caruaru subiu para a 3ª colocação. Tratando-se do ranking, tem-se que Paulista, com 1,811 pontos, subiu 4 posições em relação a 2014. No que concerne aos sites que apresentaram queda, estes foram Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Igarassu, Cabo do Santo Agostinho e Santa Cruz do Capibaribe. Camaragibe, por sua vez, permaneceu como o pior índice entre os sítios analisados.

Tabela 22 – Ranking dos portais públicos dos municípios selecionados a partir do IQSM no ano de 2016

Ranking IQSM		
Posição	Município	Pontuação
1°	Recife	2,149
2°	Garanhuns	2,086
3°	Caruaru	1,907
4°	Jaboatão dos Guararapes	1,875
5°	Olinda	1,859
6°	Petrolina	1,797
7°	Paulista	1,771
8°	Cabo de Santo Agostinho	1,72
9°	Igarassu	1,688

10°	Santa Cruz do Capibaribe	1,577
11°	Camaragibe	1,52

Fonte: Adaptação própria (2017) a partir de Bodart, Torres e Silva (2015)

Na tabela 22, evidencia-se que, pelo 3º ano consecutivo, Recife continua na mesma colocação, figurando em 1º lugar. Garanhuns, em segundo lugar, repetiu o desempenho do período anterior, posteriormente, o website de Caruaru. Jaboatão dos Guararapes, ultrapassa Olinda no que se refere ao ano anterior, e fica em 4º lugar. Enquanto Petrolina apresentou um constante crescimento ano a ano, Igarassu teve a sua situação agravada no transcorrer dos períodos estudados. Camaragibe, novamente, figura com o mais pífio Índice.

Diante desta análise, pode-se aferir que os portais em estudo atuaram com desídia no que diz respeito à transparência dos atos administrativos, tornando-se nítido o descaso dos governantes em prestar as contas aos cidadãos. Ademais, diante da acentuada falta de informações consideradas indispensáveis para a efetivação do princípio da publicidade na Administração Pública, tem-se um obstáculo para que o povo possa exercer o controle da atuação administrativa, ficando, assim, inviável a fiscalização na esfera pública dos municípios analisados.

Vale salientar que a circunstância de o avaliador não identificar elementos que seriam estudados nos websites não quer dizer que os mesmos não estejam em tais portais, mas deixa claro que estes estão caracterizados por um acesso dificultoso ou comprometidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

A transparência das informações concernentes aos atos e fatos da Administração Pública é um direito de todo e qualquer cidadão, além de ser uma determinação legal. Neste sentido, é fundamental que os entes adotem uma política de efetividade que promova a acessibilidade das informações nos portais oficiais públicos, possibilitando ao cidadão acompanhar o que o Governo faz. Entretanto, apesar de se dispor uma legislação que maximize o nível de transparência das informações, tal não significa que há uma adoção plena dos dispositivos legais.

Levando em consideração a evolução social no tocante à utilização de instrumentos eletrônicos para a prestação de serviços, verifica-se a imprescindibilidade de renovação da forma de atuar administrativamente, havendo, neste sentido, uma obrigatoriedade de adequação entre as decorrências oriundas da globalização e a gestão pública. O E-gov mostra-se como mecanismo para a efetivação de referida interação, sendo este definido como o governo que emprega a tecnologia em prol da disponibilização das informações públicas. Para tanto, tem-se como exigência uma maior *accountability* nos portais dos entes públicos, os quais são fundamentais para a concretização da transparência.

O estudo procurou identificar, mediante a análise dos websites municipais quanto à acessibilidade, usabilidade e transparência, informações orientadas à Administração Pública sob a ótica da Lei Complementar n° 101/2000 após a emenda realizada pela LC n° 131/2009 e a Lei 12.527/2011 nos municípios mais populosos do Estado do Pernambuco nos anos de 2014 a 2016.

A partir de supracitado levantamento, nota-se que a transparência pública não é uma prioridade da maioria dos executivos municipais do Estado de Pernambuco com população acima de 100.000 habitantes. Deste modo, constata-se uma dissonância entre os portais de tais cidades e as determinações dispostas em lei, fazendo com que as omissões e os descasos obstem o pleno exercício da democracia.

Por meio dos níveis de transparência verificados no estudo, formulou-se um ranking entre os 11 municípios pernambucos que compreendem a amostra, intencional e não probabilística, desta pesquisa. Assim, o município de Recife, em 2014, foi o único a ser avaliado com boa pontuação. Já em 2015 e em 2016, a capital do Estado e Garanhuns apresentaram os melhores resultados entre as cidades analisadas. Em sentido contrário, com relação aos requisitos não cumpridos, torna-se perceptível o pior desempenho de Camaragibe em todo o período estudado.

Os normativos relacionados à lisura no trato público foram, por diversas vezes, descumpridos. Em conformidade com tal desrespeito aos requisitos legais, averigua-se que há um descaminho no que diz respeito à usabilidade, à acessibilidade e à transparência dos portais da Administração Pública. Neste enfoque, ao deixar de disponibilizar as informações, causa uma colisão direta entre o dever de transparência e a fiscalização por parte dos cidadãos, fazendo com que esta seja deficitária. Logo, faz-se necessária uma apuração pormenorizada nestas entidades, tendo em vista a cristalina desconformidade com a legislação.

Conclui-se que os municípios mais populosos do Estado do Pernambuco não atendem de forma integral os mandamentos legais de *accountability* da Administração Pública, havendo a inadequação entre seus portais eletrônicos e a legislação pertinente a temática. Deste modo, as cidades apreciadas devem estabelecer melhorias na transparência de suas informações, permitindo que a população tenha um acesso operativo ao conteúdo disponibilizado e, ademais, viabilizando o combate à corrupção na gestão pública.

Neste sentido, entende-se que para melhor viabilizar o fim precípua da transparência pública, convém-se projetar meios de acesso público, irrestrito e de fácil assimilação à população das informações referentes aos entes governamentais, sendo os portais virtuais mecanismos adequados para tal. O desafio dos gestores públicos é o de criar as condições e construir os procedimentos e mecanismos, de ordem técnica e operacional, para assegurar o seu efetivo cumprimento, respeitando as questões formuladas por pessoa física ou jurídica nos prazos estabelecidos na legislação brasileira, o que faz aumentar a fiscalização.

Faz-se mister, portanto, que os portais governamentais promovam e incentivem o exercício da democracia. O Poder Público, nesta dianteira, deve fornecer instrumentos que permitam ao cidadão participar de maneira ativa dos rumos do município, no sentido de exigir providências, pressionar, fiscalizar e colaborar com a atuação administrativa.

Recomenda-se a propagação da metodologia do presente estudo em outras pesquisas, tornando possível a identificação abrangente da obediência dos entes da Administração Direta ao disposto na Lei de Transparência. Propõe-se, outrossim, a realização de levantamento em outros municípios de regiões diversas e com caracteres distintos, verificando-se a consonância com os resultados obtidos nesta análise.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 24 ed. São Paulo: Forense, 2016.

ARAÚJO, Richard Medeiros de et al. Governo eletrônico: um estudo sobre as possibilidades de participação do cidadão. **Inf. & Soc.: Est.**, João Pessoa, v. 23, n. 1, p. 73-90, jan./abr., 2013.

BERTOT, John; JAEGER, Paul; GRIMES, Justin. Using ICTs to create a culture of transparency: E-government and social media as openness and anti-corruption tools for societies. *Government Information Quarterly*. v. 23, n. 3, p. 264-271, jul., 2010.

BODART, Cristiano das Neves; TORRES, Kamille Ramos; SILVA, Roniel Sampaio. Avaliação de sítios municipais da Região Metropolitana da Grande Vitória-ES. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 20, n. 66, jan./jun., 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Senado Federal. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131**, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 13 nov. 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 13 nov. 2016.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, fev./abr., 1990.

CARLOS, Flávio Alves et al. Uma discussão sobre a criação de indicadores de transparência na gestão pública federal como suporte ao ciclo da política pública. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, maio/ago., 2008.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência do Governo Federal**. 2016. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/portal-da-transparencia>>. Acesso em: 25 set. 2016.

COSTA, Érico da Silva; CASTRO, Dagmar Silva Pinto de; CAPPELLOZZA, Alexandre. Adoção e uso de portais de governo eletrônico no ambiente do sistema nacional de ciência e tecnologia e inovação: um estudo baseado no modelo UTAUT. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 13, n. 3, p. 286-300, set./dez., 2014.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; FERREIRA, Aracéli Cristina de Sousa. Transparência na elaboração, execução e prestação de contas do orçamento municipal: um estudo em um município brasileiro. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, maio/ago., 2008.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 12, n. 3, p. 102-115, set./dez., 2009.

DIAS, Rafael de Brito. Governo eletrônico: ferramenta democrática ou instrumento do neoliberalismo? **Revista Tecnologia e Sociedade**, v. 2, 2012.

DUARTE, Esterlina dos Santos et al. Lei da Transparência (LC nº 131/2009) – e as mudanças ocorridas com a implementação da Lei 12.527/2011 – (A Lei de Acesso a Informação): uma pesquisa exploratória sobre a aplicabilidade da lei nos municípios baianos. In: Congresso UFSC de Controladoria e Finanças & Iniciação Científica em Contabilidade, 5, 2015, Florianópolis. **Artigo**. Florianópolis, 2013.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; GAZONI, Rosenclever Lopes. Transparência nos sites dos municípios do Estado de Rio de Janeiro. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 130-143, mai./ago., 2016.

FRANCO, Luciane Maria Gonçalves et al. Nível de divulgação eletrônica da contabilidade pública dos municípios do Paraná no ambiente da internet. **Revista de Ciências da Administração**, v. 16, n. 38, p. 140-153, abr., 2014.

FURTADO, Ulisses de Melo; JACINTO, Kleber. E-Gov e sua importância na desburocratização administração pública. **Holos**, v. 5, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HARRISON, Teresa et al. Open government and e-government: Democratic challenges from a public value perspective. **Information Polity**, v. 17, n. 2, p. 83-97, 2012.

IBGE. **Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 2016**. 2016. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm>. Acesso em: 22 dez. 2016.

Internet Archive. 2014. Disponível em: <<https://archive.org/>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

JAMBEIRO, Othon; SOBREIRA, Rosane; MACAMBIRA, Lorena. Informação, participação cívica e controle da gestão pública: análise dos websites das capitais brasileiras. **Revista de Economía Política de las tecnologías de la información y de la comunicación**, v. 14, n. 1, abr., 2012.

KEUNECKE, Lucas Peter; TELES, João; FLACH, Leonardo. Práticas de Accountability: uma análise do índice de transparência dos municípios mais populosos de Santa Catarina. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 8, n. 16, p. 153-174, jul./dez., 2011.

LIMA FILHO, Raimundo Nonato et al. Accountability e governo eletrônico: uma análise sobre a participação popular. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 17-32, mai./ago., 2011.

MACADAR, Marie Anne; FREITAS, Jorge Lheureux de; MOREIRA, Cristiano Ramos. Transparência como elemento fundamento em governo eletrônico: uma abordagem institucional. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo, v. 15, n. 3, p. 78-100, set./dez., 2015.

MARTIS, Pablo Luiz; VÉSPOLI, Bianca de Souza. O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento. **Revista de Administração da Fatea**, v. 6, n. 6, p. 93-102, jan./jul., 2013.

MATOS, Nyalle Barbosa et al. Avaliação de portais de transparência dos 30 municípios mais populosos da região nordeste. **ReCont: Registro Contábil**, v. 4, n. 2, 2013.

MELLO, Gilmar Ribeiro; BUFFON, Gabriela. Índice de governança eletrônica dos estados brasileiros (IGEB-2013): no âmbito do Poder Executivo. In: Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas, 2, 2013, Francisco Beltrão. **Artigo**. Francisco Beltrão, 2013

NUNES, Gissele Souza de Franceschi et al. Análise dos instrumentos de transparência contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios da Região Sul. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 5, n. 2, p. 128-150, jul./dez., 2013.

OLIVEIRA JÚNIOR, Temístoles Murilo; JORDÃO, Cláudia da Silva; CASTRO JÚNIOR, Joel de Lima Pereira Castro. Planejamento governamental e acesso à informação no Brasil: lacunas, complementariedade e mudança institucional. **Revista Administração em Diálogo**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 112-132, jan./abr., 2016.

PICCOLI, Marcio Roberto; MOURA, Geovanne Dias de; LAVARDA, Carlos Eduardo Facin. Nível de transparência dos municípios do Estado de Santa Catarina sob a ótica da Lei 12.527/2011 e eficiência na utilização das receitas. **GeCont**, Florianópolis, v. 1, n. 2, jan./jun., 2014.

PINHO, José Antonio Gomes. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro v. 42, n. 3, p. 471-93, maio/jun., 2008.

PINHO, José Antonio Gomes; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, nov./dez., 2009.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contab. Vista & Rev.**, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar., 2007.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Glossário**. 2016. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=t>>. Acesso em: 25 set. 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Emani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Rio Grande Do Sul: Universidade Feevale, 2013.

QUINTANA, Alexandre Costa et al. **Contabilidade Pública**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

RAUPP, Fabiano Maury. **Construindo a accountability em câmaras municipais do Estado de Santa Catarina: uma investigação nos portais eletrônicos**. 2011. 194 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, Salvador, 2011.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes. Os vereadores prestam contas em portais eletrônicos? Um estudo comparativo entre municípios do Estado da Bahia e Santana Catarina. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 5, n. 3, jul./set., 2013.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes. Prestação de contas por meio de portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina antes e após a lei de transparência. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, set./dez., 2011.

RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, v. 20, n. 42, p. 1-16, jan./abr., 2015.

ROCHA, Arlindo Carvalho. Accountability na Administração Pública: modelos teóricos e abordagens. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 82-97, mai./ago., 2011.

SILVA NETO, José Moreira da et al. Desafios da inclusão e democratização digital para o governo eletrônico no Brasil. **Revista Eletrônica Gestão e Sociedade**, v. 2, 2007.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Terezinha Elisabeth; EIRÃO, Thiago Gomes; CAVALCANTE, Raphael Silva. Acesso à informação: notas de pesquisa. **Inf. Inf**, Londrina, v. 18, n.2, p. 01-19, maio/jul., 2013.

SONZA, Andréa Poletto. **Ambientes virtuais acessíveis sob a perspectiva de usuário com limitação visual**. 2008. 313 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

SOUZA, Dalva Inês de. et al. **Manual de orientações para projetos de pesquisa**. Novo Hamburgo: FESLSVC, 2013.

SOUZA, Fábica Jaiany Viana de et al. Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 3, n. 3, p. 94-113, set./dez., 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Sobre a prestação e tomada de contas ao TCU**. 2016. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/>>. Acesso em: 14 out. 2016.

VICCARI JUNIOR, Adauto et al. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**. 6. ed. São Leopoldo: Atlas, 2009.

WEGNER, Douglas; SCHRÖEDER, Christine da Silva; HOFF, Débora da Rocha. Governo eletrônico: análise de websites dos governos municipais do Vale do Rio Pardo (RS). **Editora Unijuí**, n. 32, out. p. 209-239, out./dez., 2015.

ZANCANARO, Ailton et al. Contribuição do T-Gov à gestão do conhecimento. **RACE**, v. 18, n. 2, p. 355-372, jul./dez., 2009.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. A efetividade dos institutos supremos de auditoria e dos legislativos na transparência fiscal. **Revista de Contabilidade**, p. 27-38, 2014.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 137-158, jan./abr., 2015.